

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FELIPE FLORENCIO

**ALÉM DO SUJEITO E DA ESTRUTURA: UMA ANÁLISE DA ASCENSÃO DO
CONCEITO DE SOBERANIA SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA**

CURITIBA

2017

FELIPE FLORENCIO

**ALÉM DO SUJEITO E DA ESTRUTURA: UMA ANÁLISE DA ASCENSÃO DO
CONCEITO DE SOBERANIA SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA**

Dissertação apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas,
no Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas,
Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da
Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Dra. Iara Vigo de Lima

CURITIBA

2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Setor CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Programa de Pós Graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS
Código CAPES: 40001016076P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **FELIPE FLORENCIO DE OLIVEIRA**, intitulada: "**Além do Sujeito e da Estrutura: Uma Análise da Ascensão do Conceito de Soberania sob a Perspectiva Foucaultiana**", após terem inquirido o aluno e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua aprovação.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2017.

IARA VIGO DE LIMA

Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

ALEXSANDRO EUGENIO PEREIRA

Avaliador Interno (UFPR)

p/

DANIELLE CRISTINA GUIZZO ARCHELA

Avaliador Externo (UWE)

*A Glaci Tereza & Miguel Alfredo;
mais do que avós: pais.*

AGRADECIMENTOS

Acredito que por menor que seja a tarefa nenhum homem é capaz de executá-la de maneira apartada, una. Uma dissertação, apesar de ser um esforço hérculeo e pautado sumariamente no indivíduo que a escreve, um trabalho particularmente recluso e dispendioso, o que se segue não foi de maneira alguma feito de forma isolada. É um processo caótico de adaptações, construções e, por que não, desconstruções do que carregamos de mais essencial: nossa imaginação e conhecimento.

Assim, gostaria de nomear algumas pessoas que sem dúvida alguma tiveram um fator preponderante na construção deste trabalho durante os dois anos de minha caminhada como mestrando que definiram em minha essência enquanto pesquisador.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer à professora Dra. Iara Vigo de Lima por aceitar a empreitada de me guiar durante esta jornada acadêmica. Além de orientadora, mostrou-se uma pessoa incrivelmente rara, sempre acessível e disposta a me ajudar de qualquer forma necessária. Além de me proporcionar grandes *insights* e reflexões, com certeza se tornou uma grande fonte de inspiração acadêmica pelo seu profissionalismo e ética de pesquisadora.

Agradeço também ao Prof. Dr. Alexandro Eugênio Pereira, que me acolheu durante o estágio docente na disciplina de Relações Internacionais e me introduziu ao Núcleo de Pesquisas de Relações Internacionais da Universidade Federal do Paraná, além de contribuir muito com este trabalho por meio de seus apontamentos durante minha qualificação.

Ao Prof. Dr. Fabiano Abranches Silva Dalto, meu tutor em tempos de PET enquanto cursava a graduação de Ciências Econômicas: seu estímulo e incentivos foram essenciais. À Prof. Dra. Danielle Cristina Guizzo Archela, que além de ter contribuído de forma essencial para este trabalho, se mostrou como uma pessoa sempre acessível e disposta a ajudar. Neste ínterim agradeço como ex-orientando ao Prof. Dr. Andrew Patrick Traumman por ter me despertado a paixão pela pesquisa e também pelos apontamentos cruciais na minha banca de qualificação.

Também devo agradecimentos à minha família, em especial aos meus avós e à minha irmã Mariana pela ajuda, aconselhamento e, é claro, descontração nas horas em que mais precisava.

Por toda minha vida escutei que amigos são irmãos que escolhemos. Agradeço a vocês, que certamente levarei pela vida toda: Kauê Ribeiro, Jeffrey Howard, Mauri Bevervanço, Vinicius Frias, João Lopes, Igor Carrasco e Maria Luiza Arantes. Em especial Pedro Souza, por toda a ajuda técnica e precisa no decorrer do trabalho. Allan Prudlik e João Pedro Arantes, pelo apoio incondicional durante todo o mestrado e por sempre estarem dispostos a discutir, comentar e questionar os aspectos aqui descritos. Agradeço também: Erick Fifres Clemente, André Pressendo e Gustavo Glodes-Blum, pelos apontamentos e *guidances* durante todo o período. Além de João Neves e Fabiane Vieira, figuras essenciais e sempre aptas para as discussões dos mais variados temas.

E, é claro, Yohanna Vieira Juk, que teve um papel preponderante durante a minha vida nestes dois últimos anos: sem você este trabalho certamente não seria possível. Além da ajuda, companhia e amor durante os momentos mais críticos, você me proporcionou carinho e alegria. Mais que conselhos e ajuda neste trabalho, sua presença foi ânimo constante para seguir em frente. Muito obrigado por tudo.

What is sovereignty? If there are questions political science ought to be able to answer, this is certainly one. Yet modern political science often testifies to its own inability when it tries to come to terms with the concept and reality of sovereignty; it is as if we cannot do to our contemporary what Bodin, Hobbes and Rousseau did to theirs [...] With some simplification, one could say that the question of sovereignty is to political science what the question of substance is to philosophy; a question tacitly implied in the very practice of questioning.

*Jens Bartelson
A Genealogy of Sovereignty*

RESUMO

Esta pesquisa possui como objetivo principal analisar a emergência e a historicidade da conceptualização de Soberania por meio de uma análise foucaultiana, a fim de compreender como o conceito é tratado pelos teóricos pós-estruturalistas das Relações Internacionais. Partimos da hipótese de que a conceptualização de Soberania é estabelecida sob forma de estrutura de poder específica e não encontra fundamentos epistêmicos para ser tratada de forma genérica e atemporal. Para alcançarmos nosso objetivo recorreremos a três frentes distintas: à filosofia política de Jean Bodin, Thomas Hobbes e Rousseau; à *Genealogia do poder* de Michel Foucault e, por fim, a teóricos da corrente pós-estruturalista de Relações Internacionais. A análise proposta pelos teóricos clássicos se mostra crucial para delimitarmos a ascensão do conceito e sua respectiva função político-jurídica. Relativamente às proposições foucaultianas, entendemos que sejam de vital importância por fornecerem uma análise centrada na formação de redes de discursividades entre as relações de saber e poder, denotando assim novos contornos ao conceito. Ao abordarmos a corrente pós-estruturalista de relações internacionais, compreendemos de que maneira a Soberania é circunscrita como campo discursivo a fim de legitimar as bases das relações entre Estados. Evidencia-se que a concepção histórica de Soberania está atrelada a uma gênese específica, determinada pelo seu saber histórico e pela sua *razão governamental* – tratando-se assim claramente de uma questão sobre *poder* e delimitando uma temporalidade específica e transiente, o que torna inviável sua transposição para a contemporaneidade. Por fim, ao extrapolarmos o conceito para a seara das relações entre os Estados, afirmamos nossa hipótese de que a Soberania não pode ser vista meramente como um arcabouço a-histórico e impassível de mutações, pois ao conceituá-la de tal modo ignoramos de maneira inerte a historicidade de sua conceptualização.

Palavras-chave: Soberania; Poder; Teoria Pós-estruturalista; Relações Internacionais.

ABSTRACT

The purpose of this research is to analyze the emergence and historicity of the conceptualization of Sovereignty through a Foucauldian analysis, with the intention of comprehending how such concept is treated by the post-structuralists in the International Relations field. We assume that the conceptualization of Sovereignty is established under a specific form of power structure and does not find epistemic basis to be treated in a generic and timeless manner. In order to reach our objective we utilize three different views: the political philosophy of Jean Bodin, Thomas Hobbes and Rousseau, Michel Foucault's *Genealogy of Power* and finally international relations' post-structuralist theorists. The analysis proposed by the classical theorists is crucial in order to delineate the concept's ascension and its respective political and legal function. Relatively to the Foucauldian Propositions, we understand that they are of key relevance, since they provide an analysis centered on the creation of discursivity webs between the knowledge and power relationships, thus granting new contours to the concept. Finally, when assessing the international relations post-structuralist school, we understand the manner in which Sovereignty is circumscribed as a discursive field with the intention of legitimizing the structures of relations between States. It becomes evident that the historical concept of Sovereignty is bound to a specific ascension, determined by its historical knowledge and by its *raison of state*, thus clearly showing it is a matter of power and delimiting a specific and transient temporality, which precludes its transposition to current times. Finally, when extrapolating the concept to the aspect of relations between States, we maintain our hypothesis that Sovereignty cannot be seen merely as a non mutating, non-historical framework, since by judging it as such we would ignore in an inert manner the historicity of its conceptualization.

Key-words: Sovereignty, Power, Post-structuralism, Internacional Relations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Épistémè e Soberania.....	65
Figura 02 – Soberania e Teoria pós-estruturalista.....	84

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. DO PODER DOS CLÁSSICOS À SOBERANIA	18
2.1 DE PAPAS E REIS.....	18
2.2 A GÊNESE SOBERANA: JEAN BODIN E A ASCENSÃO DE UM SISTEMA ADMINISTRATIVO ESTATAL	23
2.2.1 A (i)limitação do poder soberano: a regência de um estatuto secular	25
2.2.2 Contratos e leis: a soberania administrativa bodiniana	27
2.3 THOMAS HOBBS: <i>PACTA SUNT SERVANDA</i>	30
2.3.1 A dissolução do estado de entropia: o pacto social.....	33
2.3.2 O Estado e suas manifestações de poder: do soberano à liberdade	35
2.4 ROUSSEAU: DO EMARANHADO DE CORPOS AO POVO	38
2.4.1 A vontade geral rousseauiana	40
2.4.2 A soberania e seus alicerces.....	41
2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO	43
3. GENEALOGIA DO PODER E A NOÇÃO DE SOBERANIA	45
3.1 DO MÉTODO À MULTIPLICIDADE DE SUJEITOS: DA ARQUEOLOGIA AO PROCEDIMENTO GENEALÓGICO.....	45
3.2 A EMERGÊNCIA DO PODER DISCIPLINAR E A NOÇÃO DE SOBERANIA	49
3.3 BIOPOLÍTICA E A EMERGÊNCIA DA POPULAÇÃO	54
3.4 GOVERNAMENTALIDADE, OU: EXCERTOS DO PODER	58
3.4.1 O <i>poder pastoral</i> e o governo do intangível.....	60
3.4.2 Da guerra à prática do poder soberano	62
3.4.3 A razão de estado e sua complementaridade policial	63
3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO	66
4. O PÓS-ESTRUTURALISMO E A NOÇÃO DE SOBERANIA	68

4.1 O PRISMA PÓS-ESTRUTURAL E SUA RELEVÂNCIA ENQUANTO CAMPO DE ANÁLISE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	69
4.2 A CONCEPÇÃO CLÁSSICA DE SOBERANIA ENQUANTO ÉPISTÉMÈ	72
4.2.1 Consolidação político-jurídica – o Tratado de Vestfália	76
4.3 A NARRATIVA SOBERANA E SUA DELIMITAÇÃO CONTEMPORÂNEA	78
4.3.1 Soberania Interna	80
4.3.2 Soberania externa	81
4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO	85
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	91

1. INTRODUÇÃO

A história detém em seu âmago uma particularidade intrínseca de se resguardar em seus próprios domínios; não é, desta forma, possível falar sobre mudanças semânticas e estruturais de identidades políticas sem um detalhamento daquilo de que nos afastamos. Temos que o conceito de Soberania¹ não é algo impassível de mutações como sugerem as teorias *mainstream* das Relações Internacionais e da Ciência Política (BARTELSON 1995; ONUF, 1991; SHAPIRO, 2011; WALKER, 2013.). É sim um objeto com sua gênese em determinado momento histórico e, portanto, passível de investigação mais detalhada sobre seu conceito e suas particularidades históricas.

Analisar a emergência do conceito de Soberania como um objeto definido, passível de transformações semânticas e conceituais, é uma tarefa que abrange uma vasta gama de possibilidades historiográficas, metodológicas e epistêmicas. Se conduzida de maneira correta, insere o leitor em um plano político-filosófico que, de acordo com as opções escolhidas, revela como a conceptualização desta noção possui um fator preponderante na organização social dos indivíduos.

Ainda que a Soberania não seja um princípio de permanência do invólucro social e da ordem política, sua aparência se *faz ser*. Como objeto definido em termos abstratos, o conceito de Soberania só pode se fazer valer por intermédio de uma estrutura conceitual complexa que afirma a sua continuidade política (WALKER, 2013. p. 242). Neste ponto, o conceito de Soberania estatal se estabelece como um símbolo intelectual que representa uma estrutura de poder criada pelo homem e tem como fim determinar a quem pertence a hierarquia político-jurídica e como ela será manifestada (CASSIRER, 2001, p. 18). Portanto, o conceito de Soberania deve ser foco de análise não só da ciência política e das relações internacionais, mas também de um prisma mais

¹ No decorrer deste trabalho utilizaremos uma delimitação tipográfica. Por ser um assunto denso e muitas vezes repetitivo, instruímos o leitor a interpretar as formas “Soberania”, e “soberania” de maneiras distintas. A primeira deve ser compreendida como uma caracterização conceitual de ordem política-filosófica e jurídica. Trata-se do termo e sua conceptualização semântica, e epistêmica da época em que o texto está inserido. Já a segunda se concentra no exercício do poder do próprio termo, ou seja, mostra-se derivada da primeira e é específica a determinado momento textual.

amplo que inclua disciplinas como filosofia, história e, conseqüentemente, a área de políticas públicas.

Com o final da Guerra-Fria e o início da década de 1990 há um reaparelhamento do sistema de Estados. Após o enfraquecimento da polarização protagonizada por Estados Unidos e União Soviética há uma ascensão de novos atores no cenário internacional. Percebe-se também o início de um processo de alavancagem de instituições internacionais capazes de operar conjuntamente com o Estado ou sem a tutela do mesmo, tornando supranacionais relações anteriormente intergovernamentais - um reflexo da globalização. Neste sentido, a partir da vertente liberal-institucionalista de Keohane e Nye (2001) e sua concepção weberiana de poder - chamada pelos autores de "interdependência complexa" - há uma interconexão crescente entre os Estados por meio de tratados, regimes e instituições internacionais. Há, portanto, um deslocamento de funções antes tomadas por relações intergovernamentais, que continuam a existir, em direção a um novo leque de relações transnacionais que fogem ao domínio do Estado-nacional

No que concerne à área de políticas públicas, Barros (2013, p. 13) aponta que devido à "interdependência econômica, jurídica e cultural em que se encontram os Estados nacionais" o conceito de Soberania vem sofrendo críticas sobre sua real eficácia. Como sugerem os autores, a interligação crescente dos mercados financeiros, transferindo vultosas remessas de capital - ocasionalmente maiores do que economias nacionais - coloca os Estados-nacionais em uma situação complicada, visto que essas transferências podem impactar o controle e manejo estatal de suas próprias políticas cambiais e fiscais. Há também intervenções de autoridades supranacionais nos campos militar, econômico e jurídico, que impedem os Estados de exercerem competências antes vistas como questões de "soberania nacional" (NYE, 2002, p. 81).

Nesta perspectiva, Cohen (2003, p. 420) expressa que a fronteira entre os fenômenos nacionais e transnacionais vem se desfragmentando e pondo em cheque a questão da Soberania. Há uma notável expansão de órgãos supranacionais destinados à criação e vinculação de normas em nível sistêmico, como o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio e o próprio bloco político-econômico da União Europeia. É possível, portanto, compreender tais fenômenos como uma forma de "delegação de soberania", ou

seja, a cessão pelo Estado de espaços antes inegavelmente de sua jurisdição em prol de uma política comum ou de adequação em nível internacional. O objeto deste trabalho se caracteriza, portanto, como tema de extrema relevância para a atualidade, visto que a Soberania vem sendo cada vez mais fonte de contestação e debate não só na esfera acadêmica, mas também em nossa própria realidade política. Fenômenos como a maciça polarização política que resultou no advento do Brexit e de certo modo na crise humanitária dos refugiados reforçam nossos argumentos da atualidade e importância do tema - tanto para as relações internacionais quanto para as políticas públicas.

É neste prisma que interseccionam a questão da Soberania e os rumos das políticas públicas, pois é a partir da própria noção de Soberania que nasce a legitimidade do Estado para que atue como agente propulsor de ações que visem seu território e sua população. Desta forma: “a estrutura detentora de poder efetivo [Estado] impõe decisões, criam leis capazes de produzir efeito real, estipulam regras e são imbuídas a um *ethos* gerencial.” (COHEN, 2003, p. 421). A discussão também pode ser vista como um alicerce em que os fatores ontológicos e epistemológicos exercem a função de modelar nossa realidade político-social.

Nesse sentido, é necessário questionar as estruturas vigentes a fim de compreendermos de forma mais precisa como de fato se dá a ascensão desse conceito que é deixado à margem do saber histórico e conceitual. Compreende-se que, para tanto, é viável a utilização do prisma teórico de Michel Foucault (1926 - 1984). Não só no quesito epistêmico, de suas relações de poder entre o saber científico e suas estratégias de dominação, mas também em conceitos como “ordem disciplinar” e “biopolítica”, que serão explicados no terceiro capítulo da presente dissertação.

O projeto intelectual foucaultiano, conjuntamente com o movimento pós-estruturalista de Relações Internacionais, nos auxilia na compreensão da ascensão do conceito de Soberania, dotando-o de historicidade; isto pode fomentar diversas implicações teóricas ao tema.

Há pouquíssimos estudos em âmbito nacional sobre a corrente pós-estruturalista de Relações Internacionais, em específico no que tange ao conceito de Soberania. Utilizando-se dos operadores booleanos (“Soberania” and “Foucault” and “Relacoes Internacionais”), há somente um texto no banco

de dados da plataforma Scielo, qual seja: *Para uma genealogia do estado territorial soberano*. (ESTEVES, 2006)

Assim, faz-se necessário trabalhar com uma política de emergências onde a fixação de um momento temporal, “como uma fonte de poder, autoridade e ambição, e em especial com a tendência de tratar reivindicações sobre a Soberania estatal como o ponto inicial a partir do qual todas as trajetórias contemporâneas possam ser medidas e controladas” (WALKER, 2013, p. 242).

O principal objetivo deste trabalho é analisar a historicidade e a ascensão da conceptualização de Soberania por meio de um ferramental de análise foucaultiano, visando compreender como esta noção é tratada pelos teóricos pós-estruturalistas de relações internacionais. O que pretendemos é compreender a ascensão do conceito de Soberania sem se utilizar de limitações atemporais - que desrespeitam aspectos cruciais da filosofia e das ciências sociais – para que seja respeitado o contexto epistêmico de seu nascedouro. Pretende-se olhar para o Estado, buscando não somente sua suspensão espaço-temporal soberana, mas também suas redes de poder entrelaçadas nos microcosmos individuais que se exercem, remodelam-se e transfiguram-se em sua conceptualização de Soberania. Assim, propomos a desvinculação do modelo tradicional, onde se contempla a Soberania como natural do próprio Estado. Temos o intuito de olhar sua evolução tanto do ponto de vista epistemológico quanto do estrutural.

No segundo capítulo será feita uma leitura apurada dos clássicos políticos-filosóficos que trazem o conceito de Soberania para a esfera acadêmica. São escolhidos três cânones para ilustrar a gênese do conceito: Jean Bodin (1567), Thomas Hobbes (1651) e Jean-Jacques Rousseau (1762). A escolha destes autores se concentra em sua relevância teórica e epistêmica para resgatar o conceito de Soberania e fundamentar sua importância nas discussões clássicas. Na perspectiva de diversos autores (BARROS, RIBEIRO, 2013, p. 39; BARTELSON, 2014, p. 19; GIDDENS, 2008, p. 119; MAGALHÃES, 2016, p. 29; SKINNER, 2011; p.12; WALKER, 2013, p. 244), Bodin fez a primeira aproximação à caracterização do termo de Soberania, definindo-a como “o poder absoluto e perpétuo da república” (BODIN, 1995, p. 58) e compreendendo, portanto, o conceito como uma intersecção entre suas esferas jurídica e política. A escolha por Thomas Hobbes foi feita por três razões: a construção pelo autor

de um arcabouço teórico-conceitual pautado na narrativa do *pacto social*; por ser um teórico com o qual Foucault dialoga durante suas obras e, finalmente, por ser referência clara à maneira pela qual a soberania é compreendida nas Teorias de Relações Internacionais e na Ciência Política. O terceiro e último autor do capítulo é Jean Jacques Rousseau, que também se caracteriza como um expoente contratualista. Para Rousseau a soberania emana do homem e é pelo próprio homem, ou pela coletividade de homens, que o Estado exerce a sua função. Outro ponto importante é que, durante seus escritos, Foucault recorre a divagações envolvendo Rousseau. Ademais, é por meio de Rousseau que se dá a gênese de uma soberania pautada no indivíduo.

Em conseqüente, a finalidade do terceiro capítulo está em retomar e compreender o projeto intelectual de Michel Foucault. Uma revisão bibliográfica das obras de Foucault será desenvolvida, especialmente de sua tríade acerca das técnicas de governabilidade e de natureza genealógica, englobando: *Em Defesa da Sociedade* (2005), *Segurança, Território e População* (2008c) e *Nascimento da Biopolítica* (2008b). Estas obras resultaram de cursos ministrados no *Collège De France* entre 1975 a 1979. Contudo, apesar das três obras serem basilares para o trabalho, não se exclui a possibilidade de utilização de outros trabalhos do autor, considerada a necessidade de compreensão das minúcias de seu projeto intelectual. Assim, *As palavras e as coisas* (2007) e *A arqueologia do Saber* (2008) possuem fator preponderante; é por meio delas que se torna possível compreender o deslocamento de pensamento do filósofo.

Na quarta seção do trabalho, revisaremos textos selecionados da corrente pós-estruturalista das Relações Internacionais. Serão utilizados os trabalhos de Richard Ashley (1988), Bartelson (1995, 2014), e R. Walker (2013). A teoria de relações internacionais pós-estruturalista é sumariamente influenciada pelos escritos de Michel Foucault. Em suma, tais teóricos utilizam-se dos métodos foucaultianos para compor uma análise que esteja focada para além das estruturas convencionais, evidenciando-se em subjetividades discursivas que são tidas enquanto metáforas que delinham todo o prisma que cerceia a seara internacional. Pretendemos dessa forma, além de dissertar sobre a conceptualização de Soberania, retomar os escritos dos teóricos clássicos conjuntamente com preposições elencadas por Michel Foucault com o intuito de

compreendermos como a conceptualização de Soberania é tratada na contemporaniedade.

2. DO PODER DOS CLÁSSICOS À SOBERANIA

Nesta seção do trabalho daremos início à análise a partir da compreensão das características clássicas de conceptualização da Soberania, necessária para o desenvolvimento do estudo. Nosso objetivo principal será elucidar o leitor sobre o conceito e as suas transformações nos campos político e semântico, usando como base três teóricos clássicos relevantes para o tema.

Apesar de delimitarmos um objeto específico – a conceptualização de Soberania – não podemos analisar sua evolução sem nos utilizarmos de estruturas que foram estabelecidas no período do medievo, como os conceitos de *auctoritas* e *potestas*, que detêm suma importância para este trabalho.

Nesse sentido, o capítulo se divide em quatro partes além das considerações finais. Iniciamos discorrendo acerca da Soberania em linhas gerais, expondo algumas considerações sobre seus alicerces teóricos e o conteúdo epistêmico de sua origem. Em seguida falaremos de Jean Bodin (1530 – 1596), filósofo francês de vital contribuição para o tema por ser reconhecidamente o primeiro teórico a tratar do conceito de Soberania como união entre seus saberes políticos e jurídicos. Falaremos então da literatura de Thomas Hobbes (1588 -1679) por entendermos que é a partir de *Leviatã* (1651) que a Soberania pode passar a ser compreendida como técnicas de governo e o real poder do soberano; além disso, o autor faz importantes considerações acerca da delimitação externa do conceito de soberania. Por fim, trataremos do deslocamento da função soberana do monarca ao povo na teoria de Jean-Jacques Rousseau (1772 – 1778).

2.1 DE PAPAS E REIS

A disputa entre o papado e a figura do monarca estava sempre associada ao poder político. Buscamos retratar nesta seção como a conceptualização de Soberania possui, mesmo que de modo rudimentar, alicerces característicos que denotam o período histórico do medievo. As noções de *auctoritas* e *potestas* são fundamentais para compreendermos a evolução do conceito e de sua ingerência sobre a *arte de governar*.

Não há sociedade sem poder. Os indivíduos não se submetem à Soberania, mas sim à autoridade e ao poder que é derivado do conceito e os mecanismos que os cerceiam – fazendo da soberania não um poder em si, mas uma qualidade do mesmo. Assim, a forma política do Estado se dá essencialmente por uma ordem que varia conforme as lentes utilizadas por quem a interpreta. Esta relação complexa torna necessária uma razão governamental que discipline os indivíduos que compõem o sistema.

Azambuja (2006, p. 50) faz uma interessante análise histórica do conceito de Soberania, destacando que a sua ascensão se deu em consequência de disputas travadas entre os reis da França em busca de reconhecimento de sua superioridade em relação aos barões feudais em um âmbito interno e de emancipação do papado em um âmbito externo.

Para os teóricos clássicos o poder que é emanado pela figura do Estado se enraíza perante os indivíduos e suas aglomerações, tornando-se um ente uno e independente do qual se deriva a soberania – ou ainda a *summa potestas*. Atribuíam-se ao soberano, portanto, duas condições: *auctoritas* e *potestas*. Granado (2008, p. 10) afirma que o primeiro elemento da *auctoritas* está associado a duas conotações. Em sua acepção positiva, entendemos que o soberano é tido como uma autoridade superior à qual indivíduo algum se pode comparar. A negativa se apresenta na independência do soberano em relação a qualquer outra pessoa, dentro ou fora de seus domínios. Já a *potestas* é a habilidade de conduzir e manipular as atividades concernentes ao comando político. Em suma, a *auctoritas* é descrita como um conceito que está diretamente conectado à ideia de titularidade de poder, e a *potestas* ao seu exercício.

Em concordância, Azambuja (2006, p. 50) descreve que a soberania – ou ainda, a *summa potestas* – se manifesta como o grau supremo a ser atingido pelo poder do Estado, pois não admite nenhum outro poder que no âmbito jurídico a possa limitar. À medida que um Estado é tido como soberano, entende-se que na esfera de sua autoridade política e na competência para exercer o que é de sua natureza – o bem público – é tido como um poder independente dos demais e que não pode ser igualado a qualquer outro.

Conforme demonstra Riscal (2001, p. 446), “o conceito de soberania poderia ser aplicado não apenas ao rei, mas também a um senhor feudal. Não

possuía, portanto, qualquer conotação de poder público ou referente ao poder do Estado”. Em suma, a generalização do termo constituía uma demonstração da fragmentação do poder medieval.

Na conjuntura da época, cada barão era responsável por sua baronia e o rei detinha a primazia do poder em terras que eram consideradas de sua propriedade. De modo que, “a luta entre o rei e os senhores feudais não tardou em obrigar a alguns destes, os mais fracos, a se tornarem vassallos e tributários da coroa, isto é, reconhecer a autoridade do rei e pagar-lhe tributos” (AZAMBUJA, 2006, p. 51). O poder advindo do soberano, que anteriormente era responsável pelo predomínio da posse da terra, passa por um deslocamento e se transfere à figura do rei. O soberano, vinculado à autoridade, passa então a comandar, legislar e julgar no território que lhe couber. (SENELLART, 2006)

A Igreja, instruída por meio do papado, principia então um debate com o intuito de tomar para si a responsabilidade de delegação do poder se utilizando do argumento de que o Papa era tido como o representante de Deus em solo terreno. Os pressupostos papais decorriam da “ideia de que o Papa era o sucessor direto de Pedro, que era considerado o primeiro apóstolo. Sendo então o papa sucessor de Pedro, cabia a ele o comando do poder”. (GRANADO, 2008, p. 11)

Dessa maneira o papado arrogou-se de todo o invólucro do poder – isto é, não apenas sua titularidade, mas também o próprio exercício por meio de uma doutrina teocrática centrada no princípio da *summa potestas*. Ao discorrer sobre a teoria do direito divino, Azambuja (2006, p. 58) explica que nela reside o raciocínio de que Deus é a causa primeira de todas as coisas, e é por meio d’Ele, portanto, que o poder deve emanar. Por uma relação lógica, Deus também concebeu o Estado e a autoridade, e é por meio de Si que os conceitos devem ser exercidos.

Pela ótica de Granado (2008, p. 11), o atributo central desse pensamento era atribuído às relações civis e à Igreja, pois ao pagar o dízimo os magistrados se colocavam em uma relação hierárquica inferior em comparação ao divino. Além disto, em função de autoridades civis receberem bênçãos papais, estes naturalmente seriam superiores – afinal, quem detém o poder da graça divina está acima do ser abençoado nessa relação de poder. Finalmente, como o Imperador é coroado pelo Papa este também deve exercer o governo da

esfera civil. A idéia arraigada é a de que quem governa as questões que tangem a alma também devem rogar pelas questões mundanas, afinal, o governo do intangível é superior ao do mundo terreno.

Barros (2013, pp. 25-26) aponta que “a supremacia papal está assegurada pela herança apóstólica de ministrar os sacramentos, única maneira de transmitir a graça divina.” O autor ainda afirma que, se a fonte da legitimidade do poder feudal só pode se dar pela graça divina, cujo cerne é representado na figura da Igreja, a autoridade suprema só pode encontrar a razão em seu pontífice. “Assim, o Papa é o legítimo detentor das duas espadas: a espiritual para uso e a temporal quando necessário” (IDEM). Portanto, se a figura papal não utiliza sua autoridade de modo pungente, trata-se meramente de uma tentativa de evitar o acúmulo de funções.

Contrariando a doutrina eclesiástica, Kritsch (2002, p. 365) argumenta que embora haja inúmeras noções concebidas ao longo do período, a mais aceita se baseia na noção de um Estado secular apresentado como a natureza política do próprio homem. A tese na qual é respaldada é a de que, muito embora Deus tenha sido o criador do mundo natural, é necessário que haja uma esfera autônoma e independente, de forma a capacitar um desenvolvimento à margem da esfera religiosa.

Para tal empreitada são notórios os escritos de Kantorowicz (1998). Neles o autor se concentra em identificar como a figura do Rei se torna preponderante na configuração do poder político do medievo. Neste sentido, o autor parte de uma idéia de que a Igreja pode ser tida como um “corpo místico” cuja cabeça é a própria figura de Cristo. Quando o *momentum* é transposto para uma mentalidade política, a mesma cabeça se apresenta como aquela do Rei.

Kantorowicz (1998, p. 51) compreende que o monarca cristão se tornava o *christonomimetes*.² Para o autor, o corpo do rei é o recipiente pelo qual o imaginário coletivo da época se resguarda – interpreta-o como, portanto, o corpo de um ente divino, tendo como resultado a figura do Criador, espelhada pelo corpo do rei. Ainda segundo o autor, há

² De acordo com Kantorowicz (1998, p. 51), este termo é tido como “o “ator” ou “personificador de Cristo – que, no estágio terrestre, apresentava a imagem viva do Deus binaturado, mesmo com respeito às duas naturezas inconfundíveis.” Em suma, trata-se de um misto entre a figura do detentor do poder político, compreendida como uma figura divina.

Infinitas inter-relações entre a Igreja e o Estado, ativas em todos os séculos da Idade Média, produziram híbridos, em ambos os campos. Empréstimos e trocas mútuas de insígnias, símbolos políticos, prerrogativas e honrarias sempre se realizaram entre os líderes espirituais e seculares da sociedade cristã. O papa adornava sua tiara com uma coroa dourada, vestia a púrpura imperial e era precedido pelos estandartes imperiais ao caminhar em procissão solene pelas ruas de Roma. O imperador usava sob a coroa uma mitra, calçava os sapatos pontificais e outros trajes clericais e recebia, como um bispo, o anel em sua coroação. Esses empréstimos afetavam, na Alta Idade Média, principalmente os governantes, tanto espirituais como seculares, até que finalmente o *sacerdotium* possuía uma aparência imperial e o *regnum* um toque clerical. (KANTOROWICZ, 1998. p. 125)

O trecho exposto se torna fundamental, e se analisado de uma maneira crítica nos demonstra o impasse entre as relações de poder enquanto elas ainda não estão definidas de fato. Muito embora o “corpo místico” do rei passe a ser visto como detentor do poder terreno, o poderio secular também era um expoente, visto que toda a imagética desenvolvida pela Igreja passa também a ser utilizada e personificada pelo mandatário.

Deste modo, Kantorowicz (1998, p. 276), ao fazer a análise do terceiro livro da *Monarquia* redigido por Dante Alighieri, estabelece a tese de que o rei derivava o seu poder diretamente de Deus, e não em uma relação *sine qua non* em relação ao papado – tampouco seria neste caso o papa a fonte última e irrestrita do poder. Neste sentido, o autor considera que para as esferas de governo “tanto o *papatus* como o *imperatus*, portanto, eram instituições estabelecidas por Deus à adequada orientação da humanidade; ambos derivavam de Deus e ambos, em última instância, referiam-se a Deus”. Em um sentido estrito, o que Dante tenta estabelecer é uma ponte que exclui a possibilidade de um intermédio de poderes tidos como “divinos” por parte de uma majestade pontífice, visto que tanto o rei quanto os clérigos, dependiam diretamente de Deus.

Kantorowicz (2008, p. 278), em sua análise de Alighieri, compreende que o autor pretendia compreender o “Homem” não de uma forma amorfa, mas qualitativa. Afinal, o papado e a figura do rei poderiam ser comparados não por pertencerem à mesma espécie de agrupamento biológico, visto que ambos são seres humanos mortais, mas sim porque o “homem em sua forma mais exaltada deveria determinar o padrão que os dois dignatários tinham em comum”.

Contudo, todo o alicerce do poderio político neste período está ora associado ao poder eclesiástico, ora à figura política do mandatário, de modo que somente a esfera política não é capaz de explicitar, demarcar e trazer à luz todas as respostas de *como* e *por que* são integrantes do alicerce soberano. Neste contexto, foi se tornando cada vez mais clara a ideia de que era necessário se utilizar de outros métodos que realmente pudessem sustentar o poder político do mandatário. Afinal, as ideias de *autorictas* e *potestas* eram evocadas somente para justificar o poder político, relegando à margem toda uma doutrina oriunda do discurso jurídico.

É desta forma, tendo como norte as disputas jurisdicionais sobre determinado território, que se prepara o terreno para a caracterização clássica do conceito de Soberania: ainda faltava alguém capaz de incorporar a natureza deste poder supremo, incorporando-o conjuntamente com o âmbito de sua ação; explicitando-o e o definindo. É neste cenário que surge a figura de Jean Bodin (1530 – 1596), conceituando e tratando a Soberania como uma forma de poder que, embora dotada de um viés secularizado, detinha como primazia o alicerce jurídico-político do conceito.

2.2 A GÊNESE SOBERANA: JEAN BODIN E A ASCENSÃO DE UM SISTEMA ADMINISTRATIVO ESTATAL

Iniciamos nossa análise da gênese do conceito de Soberania estatal por Jean Bodin (1530 – 1596). Foi do jurista a primeira aproximação à caracterização clássica do conceito de Soberania que compreende o conceito como uma intersecção entre as esferas política e jurídica do conceito. A definição de Soberania aparece em *Os seis livros da república*, cuja primeira edição data de 1567. Assim, a partir da tese bodiniana, os governantes eram vistos como soberanos por serem reconhecidos como autoridades à frente do aparato político-jurídico de determinado território.

Bodin foi o primeiro a trabalhar a fim de sistematizar a conceptualização de Soberania e apresentá-la de modo sucinto e sistemático. Respaldação pela caracterização do pensamento político-jurídico do século XVI, o autor trouxe novas reflexões para a *razão de estado* da época. Sua concepção teórica se

afirma como precursora de uma identidade de pensamento que contrastava com seu tempo. Ao afirmar que a soberania deve ser vista como o “o poder absoluto e perpétuo da república³” (BODIN, 1955, p. 58) não estava apenas tutelando a autoridade suprema de um detentor individual, mas “descrevendo e defendendo um sistema coordenado de poder administrativo” (GIDDENS, 2008, p.120).

Na perspectiva de Barros (2013, p. 47), o que Bodin incorporou em sua definição de Soberania é a especificidade pública de sua conceptualização, pois se o caráter soberano detém em si a inalienabilidade do poder não pode ser compreendido como uma propriedade intrínseca do mandatário, visto que o caráter soberano por si só é um poder que deriva do Estado – servindo ao mesmo – e demarca as ações de “comandar, legislar, coagir [e] julgar”, gerando um sistema jurídico que se mescla à administração pública do Estado. É desta forma que a soberania pode ser exercida pelo mandatário, “por alguns membros da comunidade política, ou por todo o seu corpo, ocasionando em três possíveis regimes: monarquia, aristocracia e democracia” (BARROS, 2013, p. 48). Assim, na perspectiva bodiniana, o poder soberano é indivisível e indisponível a uma multiplicidade de agentes – é possível, no entanto, que um governo seja uno e permeie a multiplicidade dos regimes políticos.

Percebemos neste ponto certa imprecisão: Barros (2011, p. 65) afirma que há uma desorientação acerca da teoria bodiniana no que diz respeito à denominação de Estado e à de governo. Para Bodin, o conceito de Estado determina as opções de regimes políticos aos quais uma república pode se submeter, tendo como base o prisma de indivíduos detentores do poder soberano. O governo por sua vez está intimamente ligado à forma pela qual o poder é efetivamente exercido, assumindo contornos que estabelecem uma tríade entre o soberano, as leis e os súditos. Desta forma, seria possível identificar e respaldar a conceptualização de soberania, independente de qual seja o modelo de Estado e a forma de governo.

Outro fator fundamental acerca da teoria de Jean Bodin é o modo como o autor precisou o conceito de Soberania em dois termos: absoluto e perpétuo. Barros (1999, p. 208) afirma que o “adjetivo perpétuo indica a continuidade que o poder deve ter ao longo do tempo. Trata-se da afirmação do princípio de

³ Para Bodin, República era uma organização política limitada ao, “reto governo de várias famílias e dos que lhe é comum, com o poder soberano” (BODIN, 1955, p. 1)

continuidade temporal do poder público”. Portanto, quando à caracterização do conceito se confere a qualidade de “perpétuo”, entende-se também que esse poder se estabelece na ausência de um fim, na impossibilidade de alguma força de qualquer âmbito que possa suspender sua trajetória. Granado (2008, p.24) adverte que caso a qualidade de perpetuidade seja “atribuíd[a] a algum direito, está se afirmando que este direito persiste mesmo após a morte seu titular”. Assim, mesmo após a morte do detentor do poder, a soberania bodiniana mostra-se presente ao transportar a perpetuidade da figura do soberano à própria *razão de estado*.

À medida que Bodin classificou o conceito de soberania como um poder absoluto, unificava em sua tese as noções inerentes à perpetuidade - esta constituída por um caráter “ilimitado, incondicional, independente e superior da soberania” (IDEM). Magalhães (2016, p. 191) afirma que o mandatário “não pode estar sujeito a nada que mereça, propriamente, ser chamado de ‘lei.’” Embora possa ser visto como “ilimitado”, este poder encontra em seu próprio fim limitações específicas e decorrentes da temporalidade histórica de sua formulação, como descreveremos no próximo tópico.

2.2.1 A (i)limitação do poder soberano: a regência de um estatuto secular

Para Bodin e seu aparato teórico, é o poder de fazer e anular leis que caracteriza a soberania absoluta, um direito inerente ao soberano - um poder que transpassa a materialidade e não encontra limitações - ou seja: atemporal. Conforme afirma Granado (2008, p.17), isso significa que a forma e a ordem do exercício do poder que é emanado do soberano não deve se sujeitar a qualquer outra fonte, ou mesmo a “qualquer manifestação de vontade” que não seja advinda daquele de quem emana o próprio poder. O soberano deve ser livre para criar, alterar e subjugar leis que não lhe convêm – como uma fonte de poder público. Mais que isso: é por esse poder que se demarca a “passagem de um soberano como senhor de terras, para uma visão deste como um senhor da lei” (MAGALHÃES, 2016, p. 180). A tese da soberania absoluta se concentra no fato de que o Estado soberano viu-se como o vértice, a referência entre a política e o prisma jurídico; estes são transfigurados na essência da configuração

Soberana e a denominam em um só fundamento: o soberano é a fonte e a forma da lei.

A emulação de poder proveniente do soberano é absoluta unicamente em virtude da representação da República, e defende a liberdade do soberano para que legisle em função da coordenação de um poder administrativo que se propõe uno. Apesar de “ilimitada”, a teoria bodiniana não advoga em favor de um poder capaz de satisfazer as vontades do próprio soberano. Granado (2008, p. 18) afirma que “não há como permitir um exercício arbitrário do poder soberano, pois se assim fosse não haveria justo governo e, conseqüentemente, não haveria República”. Apesar de Bodin se utilizar dos termos “absoluto” e “perpétuo”, seu poder não é desenfreado a ponto de se confundir ou se mesclar a aspectos que remetam à tirania.

Pelas lentes utilizadas por Magalhães (2016, p. 182), ao fazermos uma análise crítica e detalhada acerca do caráter “ilimitado” da Soberania acabamos por encontrar um paradoxo. A soberania, que para Bodin era tida como absoluta, atemporal e ilimitada, também pode ser vista “como um poder ilimitado que tudo pode, menos limitar a si mesmo. Se não pode limitar a si mesma, a soberania é um poder que manifesta-se, paradoxalmente, limitado.” Contudo, há certas limitações que podem constranger a aceção soberana. São elas: as leis divinas, as leis provenientes da natureza e a obediência às leis fundamentais.

Não há uma definição clara e concisa acerca do que vem a ser a “lei divina” para Bodin. De acordo com Barros (2013, p. 55) “algumas vezes [a lei divina] é apresentada como uma lei eterna e imutável, que manifesta ao mesmo tempo a sabedoria e a vontade de Deus” - este responsável pela existência e manutenção sobre o domínio de tudo que é tangível. O depositário do poder soberano está inevitavelmente subordinado à lei divina, pois mesmo que governe sobre os homens continua sendo um servo de Deus. O soberano, além de estar intimamente atrelado a ela, sente-se no dever e no direito de gozar de seus privilégios legislativos, tomando para si a plenitude do ser divino e se espelhando no Criador a fim de criar e reger as leis terrenas. Na concepção de Riscal (2001, p. 301), “o valor supremo da justiça, procedente da lei divina, reveste o jurista medieval de um caráter de eminência e as glosas eram equiparadas às verdadeiras interpretações da vontade de Deus.” Deste modo,

mesmo que de forma inconsciente a figura do soberano estará atrelada à justiça e à sabedoria divina.

Conforme afirma Barros (2013, p. 56), não é possível encontrar na tese de Bodin uma definição clara acerca da lei natural, que “aparece quase sempre ligada à lei divina, às vezes pela conjunção *ou*, às vezes pela conjunção *e*, marcando ora alternância, ora equivalência”. Riscal (2001, p. 308) advoga que “a lei natural não é um comando, mas uma inspiração divina, que desperta a razão humana para as ações que teriam como finalidade a concórdia entre os homens e sua harmonia com a ordem natural”.

No concernente às leis humanas, Bodin não esclarece e nem torna tácito seu conteúdo. Barros (2011, p. 70) argumenta que esta caracterização parece “indicar aquelas leis partilhadas por todas as nações, encontradas por meio de um amplo processo comparativo dos mais diversos povos”. Afinal, por meio deste prisma jurídico “essas leis representariam certos princípios jurídicos que, se fossem contrariados, colocariam a própria soberania em xeque, como as leis fundamentais que conservam e mantêm o Estado de uma República”. Ainda de acordo com o Barros (2011) as leis fundamentais representariam princípios atrelados à vertente constitucionalista – sua revogação poria em risco a Soberania do Estado e a própria administração pública. Resta-nos compreender de que maneira tais prerrogativas se mostram presentes no alicerce teórico bodiniano, além de como as mesmas são apresentadas como restrições ao mandatário.

2.2.2 Contratos e leis: a soberania administrativa bodiniana

A partir de uma leitura desatenta de Bodin, poder-se-ia imaginar que os limites impostos pelas leis fundamentais são apenas restrições morais ao soberano, cabendo ao mesmo decidir acerca da manutenção e do respeito às mesmas. Não há de forma alguma agentes que intermedeiem ou verifiquem o ente soberano. Qual seria a validade, porém, dessas barreiras, considerando-se que não são dotadas de eficácia legal ou passíveis de sanções?

Bodin argumenta:

As leis constitucionais do reino, especialmente aquelas que dizem respeito à propriedade do rei, como a lei Sállica⁴, anexada e unida à Coroa, não podem ser violadas pelo príncipe. Caso o faça, seu sucessor sempre pode anular qualquer ato prejudicial à forma tradicional da monarquia, uma vez que sobre isso é fundada e sustentada sua própria reivindicação à majestade soberana.⁵ (BODIN, 1995, p. 31, tradução nossa.)

Além da supracitada, outra lei fundamental que é elencada e defendida por Bodin é a da suspensão de transferências de bens pertencentes à Coroa. Conforme afirma Barros (2013, p. 60) “as leis divinas e naturais chegam a adquirir um conteúdo concreto, quando suas determinações coincidem com as leis humanas”. Ainda de acordo com Barros (IDEM), “Se qualquer uma de suas normas estiver consagrada na legislação positiva, o soberano deve respeitá-la, não por ser uma lei civil, mas por obrigar a todos, inclusive o próprio soberano.” Neste sentido, cabe destacar dois casos em que essas leis deixam de dizer respeito aos súditos e recaem sobre os direitos do soberano: a prerrogativa de obrigatoriedade dos contratos e da inalienação da propriedade privada.

A argumentação gira em torno da propriedade unilateral da lei, que por sua vez é fundamentada pela vontade do soberano e sobre as partes de um contrato, mesmo que ocorra por conta daquele. Isto acontece justamente em decorrência das leis divinas e naturais denotarem um caráter de obrigatoriedade e respeito em função de tais acordos – e, sobretudo, a palavra dada (BARROS, 2011, p. 74). Conforme afirma Bodin,

A convenção é um compromisso mútuo entre um príncipe e seus súditos, igualmente vinculativo para ambas as partes. Nenhum deles pode contravencê-lo em prejuízo do outro, sem o seu consentimento. Tal qual, o príncipe não tem não se encontra acima dos súditos.⁶ (BODIN, 1995, p. 30, tradução nossa)

⁴ Conforme afirma, Monteiro e Ramundo (2005, p. 207) A lei sállica se encontra enquanto um dispositivo “que regulava a sucessão do trono através dos filhos varões. Considerada a lei mais fundamental do reino, caracterizando uma monarquia mantida pela ordem dinástica.”

⁵ The constitutional laws of the realm, especially those that concern the king's estate being, like the Salic law, annexed and united to the Crown, cannot be infringed by the prince. Should he do so, his successor can always annul any act prejudicial to the traditional form of the monarchy, since on this is founded and sustained his very claim to sovereign majesty. (BODIN, 1995, p. 31)

⁶ A covenant is a mutual undertaking between a prince and his subjects, equally binding on both parties, and neither can contravene it to the prejudice of the other, without his consent. The prince has no greater privilege than the subject in this matter (BODIN, 1995, p. 30)

Portanto, por meio da teoria bodiniana é correto inferir que apesar de o detentor da soberania não estar sujeito às próprias leis ou mesmo às leis de seus predecessores, ele possui uma obrigação – moral e ética – proveniente das leis fundamentais: a obrigatoriedade do cumprimento dos acordos estabelecidos em solo terreno independentemente da hierarquia social e jurídica da outra parte. É neste aspecto que reside toda a confiança diante do poder público: o soberano é tido e visto como um exemplo a ser seguido perante seus súditos - uma vez abalada a confiança, porém, todo o sistema político e jurídico tende a ruir.

Além disso, Barros (2011, p. 75) discorre em sua leitura que “as leis divinas e naturais têm também um conteúdo claramente enunciado na proibição de tomar os bens alheios.” Desta forma, são consideradas indevidas intervenções por parte do detentor do poder soberano na propriedade privada de seus súditos, uma vez que não correspondem a nenhum tipo de contrato preestabelecido. Em suma, o soberano detém o poder de impor e desonerar os súditos de impostos do reino. Tal poder, contudo, não pode ser exercido de forma arbitrária: em uma situação em que o aumento de impostos se mostre necessário o aumento dependerá também do consentimento dos súditos, salvo casos que ponham em risco a integridade do Estado.

Nesse sentido se estabelece a efetivação das leis divinas e naturais não apenas como uma máxima a ser seguida pelo soberano, mas também como um meio de gerir a coisa pública e a administração estatal por meio das leis – sejam elas divinas, naturais ou provenientes do soberano – e pelo alicerce contratual das partes. Por fim, cabe a nós tecer algumas considerações finais acerca da tese Soberana de Jean Bodin.

Por meio de sua teorização acerca da Soberania e dos poderes advindos do soberano, a principal contribuição teórica de Jean Bodin é a definição de caminhos que estabelecem uma concepção de Estado que mescla características de um poder secularizado conjuntamente com uma forma de administração pública – mesmo que de forma embrionária. Tal pensador, ao elencar os atributos e a sua conceptualização teórica acerca da Soberania, demarcou um campo de estudo tratado com certo distanciamento até então e trouxe considerações importantíssimas tanto no quesito epistêmico e ontológico quanto nos campos político e jurídico.

Sua categorização se relaciona ao direito civil - afinal, seu poder é “absoluto”, “ilimitado” e “atemporal” no que diz respeito à materialidade das leis. Desta maneira, como parte do Estado o soberano se faz detentor das leis e das terras sem responder a qualquer poder superior. A teoria apresenta limitações específicas ao diluir o poder soberano ao confrontá-lo com as “leis naturais” e “leis divinas”, necessariamente observadas e alheias ao poder *de fato*, e irrevogáveis. São elas que impõem limites bem demarcados e prezam pela real autonomia e administração pública do Estado.

Bodin foi um teórico de seu tempo. Sua teoria não deve ser vista apenas como a conceptualização do espectro soberano, mas sim sob um prisma mais amplo que trate de toda a reflexão doutrinária acerca da distinção entre o político e o jurídico, mesmo que ainda seja atrelada a uma visão cerceada pelo divino. Afinal, é por meio de seu desdobramento em leis que regem as especificidades dos contratos e das obrigações do soberano perante seus súditos e seus bens que se delineia o caráter limitado (ou *ilimitado*) da formação de seu conceito. Estas características também dizem respeito ao próximo autor que abordaremos neste trabalho: Thomas Hobbes.

2.3 THOMAS HOBBS: *PACTA SUNT SERVANDA*

É a partir dos escritos de Thomas Hobbes (1588 – 1679) que a ascensão da conceptualização de Soberania iniciada no século XVI por Jean Bodin se apresenta como distinção entre técnicas de governo e real poder do soberano. Em 1651 Hobbes escreve *Leviatã*, obra em que discorre sobre o Estado e as interações contratualmente elaboradas com os súditos. Sabe-se que o autor faz parte de uma gama de filósofos-políticos e que é considerado um contratualista, de modo que a idealização e a ascensão do Estado hobbesiano estabelece como cenário de atuação política duas figuras: por um lado as “leis naturais” e por outro a atuação do soberano como um elemento complementar à primeira.

Como afirma Ribeiro (2008, p. 53), o alicerce fundamental da teoria hobbesiana se impõe a partir do *estado de natureza* - uma condição pré-social

em que os indivíduos detêm pleno gozo de suas faculdades⁷. Para Hobbes (2013, p. 45) “a natureza fez os homens tão iguais quanto às faculdades do corpo e do espírito” – muito embora seja possível encontrar homens mais fisicamente capazes ou de “espírito mais vivo”, a diferença entre tais homens “não é suficientemente considerável para que qualquer um possa reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar.”

A partir desta igualdade de condições à qual todos os homens estão sujeitos, Hobbes crê ser inevitável que se atinja um nível social em que exista competição por bens e recursos que não possam ser cedidos ou divididos. Esta situação acarreta a tomada de atitudes preventivas por parte dos litigantes, pois a melhor maneira de se proteger e garantir a inviolabilidade de suas propriedades - além de sua vida - é a agressão preventiva.

Assim, o *estado de natureza* hobbesiano é circunscrito pela violência e é marcado pela noção de perigo constante – a teoria hobbesiana tem sua gênese fundamentada na relação dialética entre guerra e paz. A incerteza se torna uma variável onipresente em virtude da inexistência de uma instância superior que possua a função de normalizar as relações entre os indivíduos de maneira a garantir um convívio harmônico. Além da insegurança proveniente do *estado de natureza* encontra-se ainda outro motivo de discórdia entre os membros da comunidade – a busca pela glória, pelo ato honorífico. “De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória” (HOBBS, 2013, p. 46).

Tal qual afirma Barros (2013, p. 81) os homens detêm reflexos de si mesmos dotados de “um valor maior do que os seus semelhantes reconhecem, eles acabam exigindo por meio da violência, tal reconhecimento”. Esta lógica induz os indivíduos em estado de natureza a um conflito permanente, pois a condição de belicosidade seria característica natural dos homens. Na perspectiva de Hobbes,

⁷ Em seu capítulo XIII, Hobbes (2013, p. 45) diferencia as condições naturais humanas de acordo com duas faculdades: a do corpo, e a do espírito. Em sua perspectiva, as faculdades do corpo são referentes à força física e laboral do homem; já a faculdade que tange ao espírito é proveniente de seu intelecto.

As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Outra consequência da mesma condição é que não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo. É pois esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Embora com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão. (HOBBS, 2013, p. 47)

Assim, a saída desse estado de entropia permanente está condicionada a duas paixões – o medo de uma morte violenta e a esperança de adquirir os bens e os mecanismos necessários para uma vida segura e plena. Neste sentido, os indivíduos pertencentes a esse estado caótico são movidos por regras intrinsecamente inerentes à razão humana, chamadas por Hobbes (2013, p. 47) de “leis naturais”.

Conforme aponta o autor, “o direito de natureza é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida” (HOBBS, 2013, p. 47). Assim, as leis da natureza se caracterizam por serem preceitos que derivam da razão à qual cada homem deve deliberadamente seguir. Neste sentido, a primeira lei da natureza exposta por Hobbes (2013, p. 47) se ramifica em duas partes: a primeira delas como preceito ou ainda uma regra geral em que “todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra”. (IDEM)

Por si só, esta “lei natural” preconiza ser necessária a busca pela paz enquanto for possível obtê-la. Barros (2013, p. 84) aponta que seria absurdo desejar a guerra, sendo mais razoável que cada indivíduo “concorde com os demais em por fim aos conflitos irresolútos e insolúveis, para assegurar sua própria preservação.” Já a segunda parte advoga que, quando a paz não puder ser alcançada, os homens devem se utilizar dos recursos da guerra, pois seria irracional se não o fizessem.

A segunda lei, aponta Hobbes (2013, p. 48), é derivada da primeira: contanto que “um homem concorde, quando os outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas.” Neste sentido, continua “em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens

permite em relação a si mesmo.” Enquanto cada homem tiver total e absoluta liberdade em fazer e almejar todas as coisas, se perpetuará a condição de anarquia. Estas leis impõem que o direito natural de cada homem seja limitado, pois somente desta maneira, as condições de belicosidade podem se diluir e encontrar uma limitação em si.

Ambas as leis demonstram a necessidade de institucionalização de um corpo político que deve ter por finalidade o abandono do estado permanente de guerra - um sistema que tenha por objetivo, enfim, a paz. Hobbes (2013, p. 52-57) propõe em seus estudos uma gama de “leis de natureza” relativas aos comportamentos humanos - que por sua vez “mantêm a disposição para a paz, como a demonstração de gratidão para quem concede benefício, a moderação, a complacência, e proíbem ações que incitem a guerra, como a vingança e a soberba” (BARROS, 2013, p. 85).

Não há, contudo, retaliação aos que violam as fronteiras de tais leis. Desta forma é possível compreender a necessidade de Hobbes em estabelecer os ditames de um pacto que estabeleça como função principal a definição de um meio de normalizar as relações civis e estabelecer métodos efetivos de governo. Nesta situação não há bem definido um meio coercitivo eficaz em mitigar os efeitos das paixões humanas manifestas pelos indivíduos que não acatem as regras do pacto. Surge então a necessidade de um poder de coerção capaz de se sobrepôr aos homens com aparatos que permitam repreender quem não se submeta a ele: o poder soberano.

2.3.1 A dissolução do estado de entropia: o pacto social

O poder soberano surge na teoria hobbesiana como um artefato de um pacto. Hobbes (2013, p. 61) recorre, ao elaborar seu pensamento, à noção de que cada homem compactua com cada um de seus semelhantes – excluindo-se aí a figura do soberano. De tal maneira que o contrato seja firmado:

Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado[...] Àquele que é portador dessa pessoa se chama

soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos. (HOBBS, 2013, p. 61)

Instala-se desta maneira um poder comum e acima dos pactuantes cuja finalidade é a imposição destes à obediência e ao respeito às “leis da natureza” em decorrência do medo de sanções advindas do soberano em caso de violações do pacto. Nesse cenário, o principal atributo advindo do poder soberano é a força, atrelada ao medo, que garante o monopólio de sua execução.

As funções adquiridas pelo soberano ao qual o seu poder se expressa, retratam em Hobbes, da mesma maneira que em Jean Bodin, um poder “absoluto” e “ilimitado”, porém, não em seu todo. Conforme expressa Ribeiro (2004, p. 115), “A arbitrariedade nas condenações, o abuso na repressão devolvem liberdade aos homens, contra um Estado que já não é deles: pois deixo de me reconhecer na máscara do soberano quer me fere ou me prende.”

A reflexão sobre o caráter ilimitado da Soberania em Hobbes se dá em um arcabouço ontológico diferente da de Bodin. Utilizando-se da lente hobbesiana, temos que o alicerce da soberania – assim como em Jean Bodin – está ancorado na prerrogativa e no dispêndio do poder de forma verticalizada pelo detentor do poder soberano. Em Hobbes, contudo, verificamos que seu caráter ilimitado é em essência o modo de garantir uma vida plena e com a complacência da esperança para seus súditos. É por meio do dispêndio de poder ilimitado por parte do soberano que o súdito passa a ter a sua atuação enquanto indivíduo limitada. Ainda assim acaba por conceder liberdades mais amplas aos indivíduos compactuantes, pois o poder soberano se encarrega de refrear o medo e a incerteza antes imperativos na sociedade.

As faculdades dos súditos que anteriormente tinham por função protegê-los do perigo passam dessa forma a ser responsabilidades do soberano. Por meio do pacto, “cada indivíduo reveza-se no papel de promovedor – em benefício de uma pessoa que está sendo constituída por este ato contratual, para que ela possa ter condições de garantir a ordem pública” (BARROS, 2013, p. 87). Cada indivíduo desta comunidade assume, portanto, o compromisso velado de renunciar aos seus direitos naturais – antes tidos como ilimitados – desde que todos os outros também o façam e tenham como depositário comum o soberano.

Assim, o contrato é firmado com o consenso das vontades individuais dos súditos e assume por consequência uma natureza irreversível. Isto se dá porque o pacto não resulta apenas em uma associação entre súdito e soberano, tampouco determina o poder por uma multidão reunida. O pacto detém em si a função de servir como um compasso – uma linha mestra que descaracteriza a multidão, conduzindo-a como um corpo político, de modo que a multidão passe a ser vista como o “povo”.

A sistemática Soberana de Hobbes se caracteriza como uma arte de governar que está ligada inteiramente à capacidade de fazer e obedecer, criando um vínculo de obrigação permanente, onde os súditos se veem na obrigação de segui-lo, pois a vontade do soberano é tida como uma aspiração da soma das vontades individuais do “povo” perante a figura do soberano, ou dessa entidade que passa a reger e delimitar com maior precisão o seu rumo, o Estado. (SEHELLART, 2006, p. 37)

2.3.2 O Estado e suas manifestações de poder: do soberano à liberdade

Assim como Bodin, Hobbes argumenta que o poder soberano pode ser manifesto por três formas de governo. O soberano pode ser apenas um homem em um governo monárquico; uma assembleia composta por todos os cidadãos que dá legitimidade ao soberano na composição do pacto por meio da democracia; ou ainda uma assembleia composta por apenas uma parte dos cidadãos - um governo aristocrático.

Conforme afirma Barros, (2013, p. 88) a pessoa que é artificialmente criada a partir do pacto, quando dotada de um poder supremo e ilimitado é chamada de Estado. Resulta disto a personificação da imagem criada, como no caso icônico do Leviatã hobbesiano. Uma massa de corpos representando o corpo do poder soberano; o povo - cuja cabeça, condutora e detentora do poder, é simbolizada pelo próprio soberano. Em punhos uma espada e um báculo: por um lado a pujança; por outro, a condescendência.

Desta maneira, as ações advindas do soberano devem corresponder e ser reconhecidas como advindas dos súditos: o soberano representa a união das vontades de cada um dos pactuantes. Isto só é possível porque cada um dos súditos conferiu ao soberano a autorização de praticar atos e legislar em nome

do corpo comum. Essa noção incorre em uma série de direitos do soberano receptor do poder legado pelos súditos.

Hobbes (2013, pp. 61-65) elenca doze direitos que são atribuídos ao detentor da soberania. O primeiro trata do pacto feito com os súditos, irrevogável a menos que seja suprimido o corpo político como um todo. O segundo se caracteriza pelo soberano como superior a todo e qualquer pacto – não faz parte, portanto, dos compactuantes, e sim do resultado do pacto em si. O terceiro se estabelece em função da determinação de que todo povo deve obediência ao soberano, independentemente do modo como foi instituído – uma vez incumbido do posto todos lhe deverão a palavra e a honra. O quarto diz respeito ao direito de ação do soberano: ele jamais deverá ser visto como injusto, pois seus atos se mesclam e se confundem com a vontade individual de cada indivíduo da comunidade política. O quinto se dá pela inimputabilidade do soberano perante os súditos: feri-lo ou atacar sua honra é ferir e atacar também todos os membros compactuantes. O sexto trata da distinção das doutrinas a favor e contrárias à paz: compete ao soberano evitar o estado calamitoso de guerra.

De acordo com o sétimo direito proposto por Hobbes, cabe ao soberano arbitrar sobre a propriedade privada de seus súditos. Nesse sentido, Monteiro (2004, p. 82) afirma que as condições tangentes à propriedade também se mostram ilimitadas pela teoria hobbesiana: cabe ao soberano arbitrar sobre a propriedade privada, pois “em momento algum é deixada aberta a possibilidade de se admitir que a propriedade privada possa ser exigida a título de condição de sobrevivência”. O oitavo direito estabelece o soberano como o árbitro em toda relação civil, cabendo ao mesmo julgar e intervir em toda a controvérsia e litígio de sua comunidade política.

O nono direito é especialmente relevante, pois fala do aspecto externo da Soberania. Hobbes é o primeiro autor que faz menção ao aspecto de governo em relação ao plano exterior, e atribui ao soberano o direito de comandar um exército caso seja necessário entrar em guerra contra outros Estados-nacionais. Isto chama atenção, pois Hobbes demonstra ter consciência de que é também necessário se precaver perante ataques externos. Mesmo com a diluição do estado de natureza dentro do escopo político proposto pelo autor, ainda há a possibilidade de conflitos visto que outros Estados soberanos podem

almejar riquezas e glórias pertencentes a outrem, descrevendo um nível percebido de entropia no sistema de Estados soberanos.

Em seguida, o décimo direito disserta sobre a escolha de seus “conselheiros ministros, magistrados e funcionários, tanto na paz como na guerra” (HOBBS, 2013, p. 63): todo o alto funcionalismo estatal deve ter a total confiança do soberano. O décimo primeiro direito garante ao soberano a liberdade de conceder honrarias ou riquezas a seus súditos, bem como punições corporais ou pecuniárias. Finalmente, Hobbes advoga ser necessária a criação de leis de honra e atribuição de valor oficial aos homens que serviram bem aos interesses do Estado.

Compreendemos que não são apenas os direitos políticos aqueles que se justificam perante o poder soberano, mas também os direitos econômicos, institucionais e até a própria vida do súdito. Pois, é a partir do contrato que os homens concordam em limitar a sua liberdade, em razão de uma comunidade política que se faça imperante a paz, “eles [súditos] ficaram assim obrigados a obedecer aos seus comandos: primeiro, porque assumiram o compromisso de reconhecer como sendo suas as palavras e ações do soberano; depois, porque prometeram obediência”. (BARROS, 2013, p. 93)

De tal maneira que Hobbes compreende a lei como uma ordem dada a um corpo ou grupo previamente condicionado a obedecê-la - estar de acordo com a lei é um princípio que se encontra enraizado na comunidade política. Desrespeitar as leis e as atribuições soberanas é tido, portanto, como uma grave ruptura que nega completamente aquilo que foi compactado mediante o acordo hobbesiano.

Aos súditos também são garantidas certas liberdades. Conforme afirma Hobbes (2013, p. 76) “entende-se que a obrigação dos súditos para com o soberano dura enquanto e apenas enquanto dura também o poder mediante o qual ele é capaz de protegê-los” de tal modo que, quando o soberano não for mais garantidor dessa máxima, o homem ou grupo de homens pode adentrar mais uma vez o estado de natureza e utilizar-se de seus próprios meios para se proteger e garantir a sua existência - garantindo também o exercício da autodefesa, conforme afirma o autor:

Os pactos no sentido de cada um abster-se de defender seu próprio corpo são nulos. [...] Ninguém fica obrigado pelas próprias palavras a matar-se a si mesmo ou a outrem. Por consequência, que a obrigação que às vezes se pode ter por ordem do soberano, de executar missão perigosa ou desonrosa [...] quando nossa recusa de obedecer prejudica o fim em vista do qual foi criada a soberania, não há liberdade de recusas; mas, caso contrário, há essa liberdade. (HOBBS, 2013, p. 75)

No entanto, o soberano ainda detém o direito de punir quem quer seja, com a privação da liberdade, ou ainda da própria vida. Mas o súdito possui sempre a liberdade de se proteger, seja ele culpado ou inocente.

Mas, ainda assim, conforme afirma Hobbes (2013, p. 59) “os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém”, de forma que o soberano tem o livre arbítrio para decidir sobre a vida e a morte de seus súditos. Afinal, o corpo político e a Soberania proposta pela teoria de Hobbes detêm como principais funções: coagir, legislar e julgar, tentando promover a manutenção política e a vida de seus súditos.

Dito isso, a análise da concepção de Soberania proveniente de Hobbes nos apresenta uma sistemática bastante interessante. Compreende-se que o poder representado pelo Leviatã é direcionado ao homem-corpo, apresentando-se como um poder de vida e de morte perante os indivíduos pactuantes. Além disto, todo o entendimento teórico do autor nos remete a uma “dupla tendência: uma que consiste em rebaixar o governo em relação à soberania através do imperativo de obediência, a outra em separar rigorosamente seu nível de funcionamento em termos de direito” (SEHELLART, 2006, p. 39). Podemos, portanto, entender toda essa ordenação como uma maneira de organização estatal perante a Soberania – ou ainda pelas delimitações entre os súditos e o mandatário. Há também dissenso em pontos cruciais dessa tese, no entanto: serão eles que abordaremos na próxima seção de nosso trabalho.

2.4 ROUSSEAU: DO EMARANHADO DE CORPOS AO POVO

Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778) pertence à corrente contratualista da concepção estatal. Em sua obra *O Contrato Social*, de 1762, defende a tese de que a gênese do Estado é respaldada por um acordo mútuo entre os indivíduos, conferindo o poder soberano aos seus contratantes. É por meio do contrato social que o corpo político é estabelecido; por conseguinte, é

por meio dele que se dá o advento da Soberania. O povo passa a ser o soberano, conferindo ao governante a função da manutenção da soberania perante a comunidade política, pois:

Como a Natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, dá o pacto social ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, recebe, como eu disse, o nome de soberania. (ROUSSEAU, 2002, p. 17)

Conforme afirma Salomão (2007, p. 44), Rousseau estabelece a ideia do contrato como a fonte originária do Estado. Esta noção dá origem a um duplo movimento: nele, o corpo político subsidia a noção da autoridade perante os pactuantes, baseando-se em um acordo voluntário entre os indivíduos antes submetidos ao estado de natureza. É esse pacto que faz emergir a própria sociedade e, por consequência, a Soberania; a partir desse ponto os corpos individuais, tidos antes como multidão, tornam-se o povo – a população.

O conceito de contrato segundo Rousseau não se deve à belicosidade do estado de natureza, mas sim à busca por dispositivos mais eficazes no garantimento de uma vida plena em face às adversidades encontradas – diverge frontalmente, portanto, de Hobbes em seu embasamento. O homem no estado natural não vive em função de honra e glória; não pensa demoradamente sobre a guerra de todos contra todos; não é belicoso: o homem no estado natural, para Rousseau, é recluso. Por não possuir em seu âmago a disposição para viver em sociedade, é apenas a partir da celebração do contrato social que surgiria a própria organização social:

Logo, ao invés da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto a assembléia de vozes, o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, tomava outrora o nome de cidade, e toma o de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros: Estado, quando é passivo; soberano quando é ativo; autoridade quando comparado a seus semelhantes. No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana. (ROUSSEAU, 2002, p. 11)

A exposição feita por Rousseau evidentemente ilustra sua perspectiva ontológica. Ao caracterizar o soberano como ativo, pretende estabelecer o corpo

político impositivo de suas próprias regras, estabelecendo as condições para um convívio político que beneficie todos os pactuantes de modo que toda “ação emanada do Estado, que tenha por intuito buscar os objetivos para os quais foi instituído, é um ato de soberania” (GRANADO, 2008, p. 48). Assim, o contrato dá origem a uma comunidade política intimamente ligada aos interesses dos indivíduos. Em concordância com o exposto, Barros (2013, p. 108) circunscreve o contrato social como um “ato voluntário por meio do qual os indivíduos se engajam livremente, anulando-se como particulares, para dar lugar a um novo ser coletivo”.

2.4.1 A vontade geral rousseauiana

Nesse sentido, conforme afirma Mata (1995, p. 98) a originalidade de Rousseau reside em dois aspectos: o primeiro se encontra no fato de delinear o interesse do indivíduo – o verdadeiro, tido como particular – e expor-lhe à vontade geral; o segundo na ideia de que os interesses dos indivíduos não vão contra a vontade do todo por serem os próprios indivíduos que o delimitam. Isto dará origem a uma relação de obrigação em que, segundo Rousseau,

Cada qual, dando-se a todos, não se dá a ninguém, e, como não existe um associado sobre quem não se adquira o mesmo direito que lhe foi cedido, ganha-se o equivalente de tudo o que se perde e maior força para conservar o que se tem. (ROUSSEAU 2002, p. 11)

Neste sentido Rousseau diferencia três tipos de conduta. Ao celebrarem o contrato, à congregação dos indivíduos se dá o nome de “povo”; subjugados à autoridade soberana, serão “súditos”; movidos pelas obrigações naturais, chamam-se “cidadãos”. Para Rousseau, portanto, delimita-se desta maneira a “vontade geral”:

Os empenhos que nos ligam ao corpo social só são obrigatórios pelo fato de serem recíprocos, e é tal sua natureza que, desempenhando-os, não se pode trabalhar para outrem sem trabalhar também para si mesmo. Por que é sempre reta a vontade geral, e por que desejam todos, constantemente, a felicidade de cada um, se não pelo fato de não haver quem não se aproprie dos termos de cada um e não pense em si mesmo ao votar por todos? Isso prova que a igualdade de direito e a noção de justiça que aquela produz derivam da preferência que cada qual se atribui, e, por conseguinte, da natureza do homem; que a vontade geral, por ser realmente conforme, deve existir no seu objeto,

bem como na sua essência; que deve partir de todos, para a todos ser aplicada; e que perde sua retidão natural quando tende a algum objeto individual e determinado, porque então, julgando do que nos é estranho, não temos nenhum real princípio de equidade a conduzirmos. (ROUSSEAU, 2002, p. 17)

A vontade geral não pode ser compreendida como a vontade de todos os homens. Enquanto as vontades individuais se confundem com os interesses privados de cada indivíduo, a vontade geral terá como foco o interesse comum: todo ato por ela motivado será vinculatório e obrigará ou favorecerá a todos da mesma forma. É por esse motivo que, segundo Rousseau, “(...) quem se recusar a obedecer à vontade geral a isto será constrangido pelo corpo em conjunto, o que apenas significa que será forçado a ser livre” (ROUSSEAU, 2002, p. 12).

Pelo contrato social definido por Rousseau e sua compreensão do que é um Estado - há uma perspectiva de deslocamento teórico relativa à conceptualização de Soberania em relação a outros autores clássicos: o poder soberano não necessariamente emanará de uma figura artificialmente arquitetada pelo engenho humano, mas dos cidadãos em sua multiplicidade e livre vontade ao compactuarem e darem contorno e forma à representação estatal.

2.4.2 A soberania e seus alicerces

A intenção de Rousseau (2002, p. 15), ao estabelecer a Soberania como o exercício da vontade geral, não se consuma na tentativa de compreender o que é e quais são os limites de sua conceptualização. Consuma-se, todavia, por elucidar o que a faz e a torna legítima como instituição política. A legitimidade do conceito reside, portanto, no alicerce de ser aceita e orientada não somente pelo soberano, mas pelo povo. Afinal, é deste que emana o poder soberano, e é somente por ele que se estabelece a generalização da vontade individual.

Rousseau (2002, p.15) descreve que pelo fato de a soberania ser concebida como vontade geral, ela também é elencada como “indivisível” e “inalienável”. Referindo-se a pensadores anteriores:

Não podendo dividir a soberania em seu princípio, dividem-na em força e em vontade, em poder legislativo e em poder executivo, em direitos de impostos, de justiça e de guerra, em administração interior e em

poder de tratar com os estrangeiros; ora confundem todas essas partes, ora as separam; fazem do soberano um ser fantástico de peças ajustadas; é como se compusessem o homem reunindo diversos corpos, um dos quais teria os olhos, outro os braços, outro os pés, e nada mais. (ROUSSEAU, 2002, p. 15)

Rousseau (2002, p.16) afirma que é por meio desta “divisão da soberania” que filósofos que anteriormente se debruçaram sobre o conceito incorrem em erros crassos. O autor é crítico das concepções bodinianas e hobbesianas do conceito de soberania: concorda que seja una e indivisível, mas rejeita que seja “ilimitada” por conta da finalidade de bem estar do povo em que se baseia o contrato social. Rousseau delimita que

Todos os serviços que possa um cidadão prestar ao Estado, tão logo o soberano os solicite, passam a constituir um dever; mas de seu lado, o soberano não tem o direito de sobrecarregar os vassallos de nenhum grilhão inútil à comunidade; nem sequer o pode desejar: proque, sob a lei da razão nada se faz sem causa. (IDEM, p. 17)

Granado (2008, p. 50) discorre que sob uma perspectiva rousseauniana “o ato de soberania deve ser convencional; útil; equitativo e sólido.” Convencional, pois resultado de uma convenção entre os próprios indivíduos do contrato social; útil, por visar o bem geral dos pactuantes; e equitativo, pois deve atender e incorporar todos os indivíduos.

Defendendo a soberania como o exercício da vontade geral, o autor advoga que a soberania é pertencente ao povo, e o corpo político responsável por sua execução. Neste sentido, qualquer forma de governo “pode realizar o ideal da república, desde que não haja transmissão herediária dos cargos e que a soberania esteja com o povo, pois é o povo o conjunto de cidadãos que instiu o Estado, sendo a base de uma soberania”. (GRANADO, 2008, p. 50)

Assim como em Hobbes e Bodin, Rousseau argumenta que todas as formas de governo são válidas desde que preservem sua subordinação ao soberano. De tal modo que, para o autor, não há vantagens intrínsecas às formas de governo, pois cada povo detém em si a capacidade de adequação. A conceptualização de governo, contudo, é peça fundamental no pensamento rousseauniano: este não se estabelece por si só por meio do contrato perante os súditos, mas como forma de lei promulgada pelo soberano – detentor também do poder de precisar que forma assumirá. Não é portanto um acordo em que o

povo se encarrega de determinadas obrigações, mas sim um direito do soberano. (BARROS, 2013, p. 118)

Todos os mecanismos acima descritos garantem que o governo seja um instrumento relevante e confira efetividade concreta pela ação de seus escolhidos. Afinal, “sem ele, o povo seria ao mesmo tempo soberano e magistrado, confundindo-se os atos legislativo e executivo, ou seja, a lei e sua aplicação.” (IDEM) O soberano deve servir ao governo de tal maneira que o governo sirva o Estado. É desta forma que se estabelece a mediação cujo fim é gerenciar o governo, garantindo obediência às leis por parte dos indivíduos e tendo como fim a autoridade dos cidadãos perante o governo. (IBIDEM)

A sistemática rousсенiana acerca da soberania estatal é, em suma, uma abordagem que possui seus alicerces teóricos muito bem definidos em comparação aos demais autores abordados. Pode-se dizer que Rousseau é mais “econômico”, em sua abordagem, contudo, não peca em momento algum em seu raciocínio lógico, e a sua conceptualização é certamente importante, sobretudo pelo deslocamento da lógica soberana, na qual o súdito se vê representado – por meio de participações ativas nas assembleias populares

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

A intenção deste capítulo foi fazer uma revisão crítica de maneira sistemática sobre o que os autores clássicos compreenderam por Soberania. Para tanto, fez-se imperativo extrapolar o conceito e abordar temas que possuem uma ligação estreita com o objeto de estudo. Abordamos desta maneira três teóricos e suas obras fundamentais para todo o desenvolvimento do presente trabalho: Jean Bodin e *Os seis livros da república*, Thomas Hobbes e o *Leviatã* e Jean-Jacques Rousseau e *O Contrato Social*. No decorrer da leitura buscamos estabelecer também paralelos entre as acepções teóricas dos autores apresentados por meio de comparativos entre os mesmos.

Assim, realizamos inicialmente uma breve conceptualização do conceito de Soberania e da autoridade que o manifesta, bem como uma discussão sobre a mudança de poder estritamente ligada à esfera política para um modelo que englobasse também aspectos políticos e jurídicos do conceito de Soberania.

Por meio da leitura de Jean Bodin compreendemos os argumentos do pensador tido como pioneiro das reflexões acerca da Soberania, e nos detivemos especialmente na forma pela qual o autor interpreta o conceito como intersecção entre suas esferas política e jurídica.

Em seguida, delimitamos em Thomas Hobbes o entendimento do autor do estado de natureza e seus conceitos adjacentes, bem como sua própria definição de Soberania.

Por fim acompanhamos o distanciamento de Rousseau em relação aos pensadores anteriores, analisando o deslocamento da ideia de Soberania como sendo um fenômeno advindo do rei para os súditos para a ideia do próprio povo como soberano.

No próximo capítulo falaremos sobre a *Genealogia do poder* de Michel Foucault e sua investigação acerca da conceptualização de Soberania, dando atenção às diferenças entre ambas as perspectivas. A importância de Foucault se deve às menções diretas e indiretas aos autores aqui apresentados e pela influência da escola pós-estruturalista contemporânea para a compreensão do que virá a ser exposto no quarto capítulo desta dissertação.

3. GENEALOGIA DO PODER E A NOÇÃO DE SOBERANIA

Este capítulo possui dois objetivos principais: apresentar ao leitor a fase genealógica dos estudos de Michel Foucault e demonstrar como o filósofo compreendia a intersecção entre a noção epistemológica de Soberania e suas estratégias de dominação. Sendo assim, o capítulo compreende a análise, por questões metodológicas e de afinidade com o objeto de estudo deste trabalho, três obras principais: *Em defesa da Sociedade* (2005) e *Segurança, Território e População* (2008c) e *O Nascimento da Biopolítica* (2008b); trataremos, portanto, da emergência do conceito de Soberania.

Para viabilizarmos nosso primeiro objetivo faremos uma análise do deslocamento analítico de Michel Foucault, compreendendo sua estratégia metodológica da *arqueologia* à *genealogia*. Em seguida, faremos a análise da ascensão do poder régio como noção de soberania. Em seguida apresentaremos o conceito de “poder disciplinar”, levando-o até as questões da biopolítica e da governamentalidade.

Posteriormente versaremos sobre as técnicas de governamentalidade, respeitando o processo intelectual do autor, e as caracterizaremos de acordo com seus traços epistemológicos. Assim, abordaremos a questão do *poder pastoral*, da guerra como modelo político e proveniente de poderes específicos. Por fim apontaremos para uma nova razão de estado – a emergência da polícia.

Articularemos, dessa forma, a teoria de maneira que seja possível compreender como se constrói a estratégia metodológica do autor, compreendendo a fundo seu sistema de pensamento e como ele entendeu a transição de diferentes poderes soberanos, respeitando as devidas épocas para as quais foram pensados, modelados e aplicados.

3.1 DO MÉTODO À MULTIPLICIDADE DE SUJEITOS: DA ARQUEOLOGIA AO PROCEDIMENTO GENEALÓGICO

Como afirma Oliveira (2008, p. 170), “a descontinuidade é um dos eixos fundamentais na análise de Michel Foucault”. É por meio da fase arqueológica do trabalho de Foucault que se estabelece a relação com o discurso por ser sumariamente uma técnica, uma estratégia que visa confrontar a formação

histórica do saber. Em outras palavras, a arqueologia se aproxima de trajetórias discursivas e de sua correlação com a história. O que se busca é compreender como se deu a emergência de determinado discurso em determinado campo de conhecimento; ou seja, como as práticas discursivas se confirmaram no molde da trajetória político-social de um período analisado.

Conforme afirma Lima (2010, p. 22), a arqueologia faz parte da genealogia. Foucault afirma o mesmo em sua aula de 7 de janeiro de 1976: “arqueologia é o método específico da análise de discursividades locais e a genealogia é a tática, a qual, uma vez descritas essas discursividades, traz a luz os conhecimentos dessujeitados que foram libertados delas”⁸.

Portanto, compreendemos que Foucault (2008a) pretende abordar a história do sujeito conjuntamente com os alicerces sociais, que detêm a função de sistematizar e hierarquizar o *como* e o *porquê* da emergência dos saberes. O intuito é fragmentá-los a fim de demonstrar não apenas uma trajetória das ideias, mas um método pelo qual seja possível entender como se dá a legitimação de determinados tipos de discurso; buscamos compreender de que maneira se deu o desdobramento dos enfrentamentos através do campo histórico e conceitual.

Desta maneira Foucault, em *As Palavras e as Coisas*, recorre a uma enciclopédia chinesa para demonstrar o processo da criação epistemológica dos saberes,

[...] onde será escrito que os animais se dividem em: a) pertencentes ao imperador, b) embalsamados, c) domesticados, d) leitões, e) sereias, f) fabulosos, g) cães em liberdade, h) incluídos na presente classificação, i) que se agitam feito loucos, j) inumeráveis, k) desenhados com um pincel muito fino de pelo de camelo, l) et Cetera, m) que acabam de quebrar bilha, n) que de longe parecem moscas. (FOUCAULT, 2011, p. XI)

A partir desta citação é possível identificar os objetos, sujeitos e sistemas de pensamento como uma dependência entre o fazer histórico e a história em si. Somente é possível delimitar e compreender o sentido de determinado discurso

⁸ Foucault demonstrou também a conexão entre arqueologia e genealogia em seu artigo “O que é Iluminismo?”, em que defendeu uma “ontologia histórica” de nós mesmos, frisando que esta deveria possuir “coerência metodológica no estudo simultaneamente arqueológico e genealógico das práticas.” (Foucault, 1984, p. 50)

caso possamos delimitar também o contexto em que foi hierarquizado e disseminado. Neste sentido procuramos rupturas, vácuos no saber.

Em seu projeto arqueológico Foucault propõe também rupturas no processo da formação do discurso. Para o autor, o discurso deixa de ser imutável e passa a ser concebido como uma rede entrelaçada e difusa, denotando desta forma a *épistémè*⁹ cristalizada em uma época específica, operando como uma espécie de imaginário coletivo. De acordo com Archela (2013, p. 11) isso “diz respeito ao pressuposto do conjunto daquilo que é nomeado e pensado em diferentes domínios de saber de uma época”. Para Lima (2010, p. 162), o processo de ascensão das *épistémès* não é consciente, ele emerge e opera sem a intenção humana.

Portanto, o que Foucault (2008a) propõe é uma delimitação entre o campo discursivo dos saberes e uma interligação do campo histórico com o aspecto da verdade - verdade já dita, esquematizada, usurpada. É a partir dessa interconexão, portanto, que se expressam as conexões epistemológicas de determinados tipos de saberes e práticas discursivas. Conforme afirma Candiotto (2010, p. 204) “a verdade é indissociável da singularidade do acontecimento.” Além de estar intimamente ligada ao método histórico, ela também possui o caráter de legitimar e modelar certos tipos de discurso.

É nesse ponto que se dá a ascensão de um novo tipo de racionalidade histórica dentro do pensamento foucaultiano. A partir do momento em que se institucionaliza o aspecto da verdade como indissociável e sincrônico aos movimentos discursivos, é inserida também uma nova variável – o poder – e a partir do momento em que esta se apresenta como uma nova, porém contínua, variação dentro da obra de Foucault, um novo campo de análise é aberto.

Conforme afirma Machado (2006b) o mais importante aqui é a correlação de forças: não há poder sem saber como não há saber sem poder, pois a própria constituição dos saberes e poderes é proveniente do sujeito e é por meio deste que essas esferas são complementares. Ou seja: todo exercício de poder é

⁹ Neste trabalho será utilizada a representação tipográfica de *épistémè*, estabelecida por Machado (2006a): “*Épistémè* não é sinônimo de saber; significa a existência necessária de uma ordem, de um princípio de ordenação histórica dos saberes anterior à ordenação do discurso estabelecida pelos critérios de cientificidade e dela independente. A *épistémè* é a ordem específica do saber; a configuração, a disposição que o saber assume em determinada época, e que lhe confere uma positividade como saber.”

vinculado a uma noção de saber, pois de onde há saber emana o poder. Neste sentido, Archela (2013) aponta que o campo genealógico compreende um espectro mais amplo em que as práticas discursivas continuam sendo um fator preponderante de análise. Seu foco, por outro lado, é compreender as estratégias e táticas de poder enraizadas nos discursos e técnicas de dominação.

O método genealógico abordado por Foucault é proveniente de uma leitura *nietzscheana*, construído de modo que fosse possível vislumbrar a ascensão do conjunto de saberes de uma determinada *épistémè* e seu transbordamento tangente ao sujeito e às técnicas de dominação. Como afirma Machado, (2006b, p. XI) o projeto genealógico lança luz a uma questão que redefine o *fazer histórico*. O fazer genealógico, tal como aponta Foucault (2006) se concentra em procurar, emancipar e estabelecer as discursividades contínuas e descontínuas que se enraizam no presente.

Em concordância, Rodrigues aponta que:

O fazer genealógico, assim, ativaria saberes sujeitados, não como mera curiosidade erudita, mas com a intenção de fazê-los avançar contra os saberes e práticas dominantes. Trata-se, assim, de uma *história do presente*, interessada não no passado como espaço descontínuo que revela as lutas no presente [...]. Ela é um saber interessado no presente, nos vestígios de guerras passadas e nas atuais relações de poder que têm a potência para fazer antigos combates emergirem sob novas formas, com novos conteúdos, com novas e antigas armas. (RODRIGUES, 2010, p. 300)

Compreendemos que a concepção genealógica é tida como um meio cujo intuito é atingir a emancipação do sujeito moderno - não se trata da busca por pontos de origem ou de fechamentos. O que procuramos é entender como a congruência entre a tríade saber-poder-verdade se apoia em um tipo de poder que parte do sujeito ao sujeito; que busca a sua emancipação em colapsos entre o fazer sincrônico e anacrônico do *ser histórico*.

A partir disso, o próximo ponto a ser abordado no trabalho requer atenção especial. É a partir da inserção da figura do poder por meio da genealogia e de suas multiplicidades que é possível compreender o conceito de Soberania em Foucault. Pretendemos, portanto, demonstrar de que forma se dá a concepção de poder para o filósofo e como tal poder adquire novas formas que

possuem o intuito de delimitar e moldar a concepção do poder soberano a partir do século XVI.

Inferese que todo o arcabouço desse período era pautado na noção de soberania partindo de um poder régio, ou seja, o foco das multiplicidades dos poderes e dos discursos transpassava a figura do rei e se manifestava em um “triplice primitivismo” decorrente do estabelecimento de três figuras centrais. Nesta perspectiva temos: “o sujeito que deve ser sujeitado, o da unidade do poder que deve ser fundamentada e o da legitimidade que deve ser respeitada” (FOUCAULT, 2005, p. 50). Ou seja, soberania do poder régio, poderes que se entrelaçam e que moldam o indivíduo – poder disciplinar – e sua interligação, que delimitam a Soberania por meio de estratégias de sujeição e práticas discursivas.

3.2 A EMERGÊNCIA DO PODER DISCIPLINAR E A NOÇÃO DE SOBERANIA

Nosso foco nesta seção será a análise genealógica de Foucault, amparada em obras que buscam exemplificar e destrinchar as formas específicas do exercício do poder. Pretende-se evidenciar as *formas* de poder, enquanto práticas, técnicas que estão condicionadas à uma estrutura social e institucional. Poder este que é visível em microcosmos individuais, não sendo proveniente de uma fonte única: portanto para Foucault é inviável tecer uma teoria acerca do poder, pois este se trata de uma rede de mecanismos, instituições e sujeitos que se entrelaçam, modelando e coordenando a correlação entre saber e verdade e, conseqüentemente, nossa realidade histórico-política. (FOUCAULT, 2005)

De acordo com Foucault,

O poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles. (FOUCAULT, 2005, p. 35)

Portanto, como afirma Jessop (2007, p. 36) não há uma teoria única e sobreposta sobre o poder ou as formas do mesmo. A analítica de poder de Foucault deve ser analisada de forma heterogênea, de maneira que a ascensão do poder seja proveniente de múltiplas esferas individuais, explorando formas específicas do exercício do poder em diferentes polos institucionais e normativos a fim de compreender como o poder se relaciona com dispositivos de maior escala que modelam a configuração social.

Assim sendo, Foucault se distancia das análises tradicionais propostas pelas ciências sociais que apresentam seu foco na análise estatal. Em uma passagem de *O Nascimento da Biopolítica*, o autor circunscreve suas intenções e seus limites: “renuncio, vou renunciar e devo renunciar a fazer uma teoria do Estado, assim como podemos e devemos renunciar a um almoço indigesto” (2008b, p. 105).

É correto afirmar que a análise de Foucault está interessada no método de operação do poder e nas transformações que o mesmo pode apresentar por meio das estratégias de dominação. Deste modo, o autor alega que nas sociedades ocidentais os mecanismos de poder são estabelecidos pela figura do poder régio. Conforme afirma o autor:

[...]creio que o personagem central, em todo o edifício jurídico ocidental, é o rei. É do rei que se trata, é do rei, de seus direitos, de seu poder, dos eventuais limites de seu poder, é disso que se trata fundamentalmente no sistema geral, na organização geral, em todo caso, do sistema jurídico ocidental. [...] O papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média, é o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania. Dizer que o problema da soberania é o problema central do direito nas sociedades ocidentais significa que o discurso e a técnica do direito tiveram essencialmente como função dissolver, no interior do poder, o fato da dominação, para fazer que aparecessem no lugar dessa dominação que se queria reduzir ou mascarar, duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal da obediência. O sistema do direito é inteiramente ligado ao rei, o que quer dizer que é, em última análise, a evicção do fato da dominação e de suas consequências. (FOUCAULT, 2005, p. 31)

Nesse sentido, Foucault implica a necessidade de abandonar o discurso jurídico da soberania em prol do foco nas multiplicidades e diferenças de maneiras como o poder se manifesta em técnicas de dominação (prisão, escola, hospital, etc.); só desta maneira seria possível, segundo o autor, compreender a

gênese do Estado Soberano. Para Foucault, o Leviatã hobbesiano se apresenta à imagem do homem fabricado, composto por uma multiplicidade de corpos individuais, sendo a alma desta alegoria o próprio conceito de Soberania. (FOUCAULT, 2005, p. 34).

A Soberania, portanto, se apresenta como a própria cabeça do Leviatã, ou seja, em uma relação epistemológica em que a Soberania só pode ser proveniente de uma *épistémè* específica, que caminha com a racionalidade de determinada época – aquela em que o conceito foi definido. Além disso, Foucault não visa em um primeiro momento compreender a *estrutura* da Soberania, mas como ela se permeia pela multiplicidade de sujeitos individuais por meio de práticas disciplinares¹⁰:

Ora, nos séculos XVII e XVIII ocorreu um fenômeno importante: o aparecimento – deveríamos dizer a invenção – de uma nova mecânica do poder, que tem procedimentos bem particulares, instrumentos totalmente novos, uma aparelhagem muito diferente e que, acho eu, é absolutamente incompatível com as relações de soberania. Essa nova mecânica de poder incide primeiro sobre os corpos e sobre o que eles fazem, mais do que sobre a terra e sobre o seu produto. É um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e de obrigações crônicas. É um tipo de poder que pressupõe muito mais uma trama cerrada de coerções materiais do que a existência física de um soberano, e define uma nova economia de poder cujo princípio é o de que se deve ao mesmo tempo fazer que cresçam as forças sujeitadas e a força e a eficácia daquilo que as sujeita. (FOUCAULT, 2005, p. 42)

Pela passagem supracitada se nota um claro deslocamento entre as noções de Soberania. Em um primeiro momento, Foucault admite e atesta a concepção soberana como o centro das relações entre saber e poder. Tal noção detinha como função o estabelecimento de verdades em seu aspecto jurídico-

¹⁰ A organização de um código jurídico [...] permitiu sobrepor aos mecanismos da disciplina um sistema de direito que mascarava os procedimentos dela, que apagava o que podia haver de dominação e de técnicas de dominação na disciplina e, enfim, que garantia a cada qual que ele exercia, através da soberania do Estado, seus próprios direitos soberanos. Em outras palavras, os sistemas jurídicos, sejam as teorias, sejam os códigos, permitiram uma democratização da soberania, a implantação de um direito público articulado a partir da soberania coletiva, no mesmo momento, na medida em que e porque essa democratização da soberania se encontrava lastrada em profundidade pelos mecanismos da coerção disciplinar. De uma forma mais densa, poderíamos dizer o seguinte: uma vez que as coerções disciplinares deviam ao mesmo tempo exercer-se como mecanismos de dominação e ser escondidas como exercício efetivo do poder, era preciso que fosse apresentada no aparelho jurídico e reativada, concluída, pelos códigos judiciais, a teoria da soberania (FOUCAULT, 2005, p. 44)

legal. Contudo, a partir do que o autor chama de “poder disciplinar”, a soberania como fonte de autoridade suprema e advinda do soberano, tende a se diluir. O que se busca a partir dessa compreensão são formas de controle que ultrapassam a categoria do Estado, pois o mero controle da terra, de seus frutos e de sua riqueza não legitima o soberano a controlar de fato seus domínios. Há de se buscar novas técnicas e métodos que condicionem a emancipação dos sujeitos, e quiçá da legitimação proveniente da conceptualização de Soberania.

É a partir do “poder disciplinar” que as condições do pensamento de Foucault tomam um rumo completamente distinto das noções de teóricos clássicos como Bodin, Hobbes e Rousseau. Nessa perspectiva, Foucault determina este novo tipo de poder como: “indescritível, injustificável nos termos da teoria da soberania, radicalmente heterogêneo, e que deveria ter levado normalmente ao próprio desaparecimento desse grande edifício jurídico da teoria da soberania” (FOUCAULT, 2005, p. 43).

Com a emergência desse novo poder, o autor se encontra no limiar entre o declínio do poder soberano e a ascensão dos mecanismos de poder disciplinar. Na perspectiva do filósofo, o exercício do poder se dá entre o direito do soberano em razão da posição soberana do rei e a mecânica da disciplina. Foucault crê que o poder se manifesta entre duas esferas: o direito público da soberania e a disciplina.

Na perspectiva do autor seria um equívoco abordar o poder de um modo centralizado como se proveniente de uma única esfera. Estaríamos dessa forma observando o fenômeno de maneira atomizada, descartando a hipótese de que o poder soberano se conduz além da norma, manifestando-se também nos corpos e esferas individuais. As disciplinas – ou poderes disciplinares – são portadoras de um saber específico, que visam modelar a constituição social do sujeito. Assim sendo, esses saberes aliados à norma jurídica detêm a função de constituir discursos que sirvam de maneira a constituir o sujeito moderno.

Como afirma o autor,

Creio que nos encontramos aqui numa espécie de ponto de estrangulamento, que não podemos continuar a fazer que funcione indefinidamente dessa maneira: não é recorrendo à soberania contra a disciplina que poderemos limitar os próprios efeitos do poder disciplinar. De fato, a soberania e disciplina, legislação, direito da soberania e mecânicas disciplinares são duas peças absolutamente

constitutivas dos mecanismos gerais de poder em nossa sociedade. (FOUCAULT, 2005, p. 47)

A esquemática de Foucault em torno do direito de soberania se constitui na demonstração não somente de seu aspecto jurídico legal, ou mesmo somente das relações teóricas do contrato, mas na indicação de estratégias de dominação cujo surgimento se dá a partir do século XVII e que modelam o sujeito moderno. Essa estratégia se dá pela heterogeneidade das relações de poder, que não são apenas poderes “políticos”, mas uma vasta gama de mecanismos que se transformam em *possibilidades* políticas. Portanto,

A multiplicidade dos poderes, entendidos como poderes políticos, só pode ser estabelecida e só pode funcionar a partir dessa unidade do poder, fundamentada pela teoria da soberania[...] parece-me que a teoria da soberania mostra, tenta mostrar; como um poder pode constituir-se não exatamente segundo a lei, mas segundo uma certa legitimidade fundamental, mais fundamental do que todas as leis, que é um tipo de lei geral de todas as leis e pode permitir às diferentes leis funcionarem como leis. Em outras palavras, a teoria da soberania é o ciclo do sujeito ao sujeito, o ciclo do poder e dos poderes, o ciclo da legitimidade e da lei. (FOUCAULT, 2005, p. 50)

É dessa forma que Foucault concebe a sua conceptualização de Soberania na emergência da modernidade. O autor postula ser a partir da emancipação do poder régio, aquele que prescinde os demais, que se dá a emergência de uma relação política que visa à constituição do sujeito. Tal constituição perpassa o “poder disciplinar”, visto que este deve ser compreendido, conjuntamente com o poder soberano, como manifestações que se cruzam, se entrelaçam e tangenciam, formando assim um vértice no qual em um lado temos o poder soberano e de outro os dispositivos disciplinares que atuam de forma concisa na esfera individual ou do sujeito, afirmando tanto o caráter normativo quanto o amplo prisma de possibilidades em que o poder pode vir a se desdobrar.

E é no próprio desdobramento que reside toda a articulação do poder soberano. Nela compreendemos que este deixa de ser de exclusividade do rei em seu caráter jurídico-legal refletindo-se na multiplicidade de possibilidades pelas quais o poder *pode* ser efetivado. De modo que a especificidade da conceptualização foucaultiana toma forma, e esta se dá pelos alicerces institucionais que legitimam o caráter soberano.

Outro fator interessante é o tratamento pelo filósofo da noção epistêmica da Soberania conjuntamente com o poder disciplinar. A ascensão desse tipo de poder se dá em uma época histórica específica – o século XVII –, e não por acaso temos no mesmo período a ascensão de teorias políticas cujo foco é a abordagem da legitimação de um poder que ainda pode ser compreendido como régio. Como veremos mais adiante, Foucault apresenta indagações e estímulos diferentes destes pensadores, guiando-nos a outro viés de análise.

Com a decorrente correlação entre poder disciplinar e poder soberano cabe a nós abordar a emergência da questão da biopolítica, fundamental para a *genealogia do poder* de Michel Foucault e também para nossa análise acerca da conceptualização da emergência, existência e transformação da Soberania. No próximo tópico deste trabalho, portanto, esclareceremos o conceito de biopolítica e estabeleceremos sua ligação com a esfera normativa e institucional junto de novas formas de poder soberano. A partir da introdução de uma nova variável – a população –, a análise do filósofo tende a se desdobrar e desenvolver novas nuances.

3.3 BIOPOLÍTICA E A EMERGÊNCIA DA POPULAÇÃO

Analisar as circunstâncias históricas e discursivas que fizeram Foucault (2005, 2008b, 2008c) estabelecer uma análise da biopolítica exige uma verificação detalhada acerca da constituição dos saberes provenientes do Estado e da Soberania, além de suas formas de poder diante da multiplicidade dos indivíduos. É a partir da introdução de uma nova variável – a população – que se nota uma *épistémè* distinta acerca do caráter soberano.

Com a intersecção entre os poderes soberanos e os aparatos disciplinares vemos o nascedouro de uma nova *razão governamental* que se diferencia de suas precursoras, pois:

Aparece em um campo de intervenção em que, em vez de atingir os indivíduos como um conjunto de sujeitos de direito capazes de ações voluntárias – o que acontecia no caso da soberania –, em vez de atingi-los como uma multiplicidade de organismos, de corpos capazes de desempenhos, e de desempenhos requeridos como na disciplina, vai-se procurar atingir, precisamente, uma população. Ou seja, uma multiplicidade de indivíduos que são e que só existem, profunda, essencial, biologicamente ligados à materialidade dentro da qual existem. (FOUCAULT, 2008c, p. 28)

A população a que Foucault se refere é problematizada pela prática governamental a partir do século XVIII e não se caracteriza como o coletivo dos indivíduos localizados em determinado território e tampouco se define por suas práticas reprodutivas ou pelo domínio do soberano de suas individualidades. (FOUCAULT, 2008c). Pela ótica do filósofo,

A população varia com o clima. Varia com o entorno material. Varia com a intensidade do comércio e da atividade de circulação das riquezas. Varia, é claro, de acordo com as leis a que é submetida. [...]. Varia também com os hábitos das pessoas[...] A população é um dado que depende de toda uma série de variáveis que fazem que ela não possa ser transparente à ação do soberano, ou ainda, que a relação entre a população e o soberano não possa ser simplesmente da ordem da obediência ou da recusa da obediência, da obediência ou revolta. Na verdade, as variáveis de que depende a população fazem que ela escape consideravelmente da ação voluntarista e direta do soberano na forma da lei. (FOUCAULT, 2008c, pp. 92-93)

A partir da emergência dessa nova noção de população, o Estado requeria técnicas eficazes para lidar com uma multiplicidade de corpos numeráveis, passíveis de métricas e técnicas estatísticas de governabilidade. Como afirma O' Farrel (2005, p. 106), o Estado passou então a praticar formas de saber relacionadas à higiene e saúde pública e o controle reprodutivo e da sexualidade passou também a ser uma matriz importante para o objeto de governo - e governabilidade - da população.

Para Foucault (2005) a partir do advento da população, o soberano já não detém o poder sobre os corpos individuais. Remete-nos, portanto, a um paradoxo teórico dentro dos alicerces das teorias contratualistas acerca do poder soberano que constituiu o direito de soberania até o século XVIII. O autor alega que:

O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida. É essencialmente um direito de espada. Não há, pois, simetria real nesse direito de vida e de morte. Não é o direito de fazer morrer ou de fazer viver. Não é tampouco o direito de deixar viver e de deixar morrer. É o direito de fazer morrer ou de deixar viver. O que, é claro, introduz uma dissimetria flagrante. (FOUCAULT, 2005, p. 287)

Conforme afirma Archela (2013, p. 18) é a partir desta dualidade entre o poder de matar ou deixar viver que se verificam profundas transformações nos mecanismos de poder, agora compreendido como um poder diferente daquele disciplinar exercido no século XVII. O que se preza a partir desse ponto não é a relação de poder entre súdito e soberano, o viver ou deixar morrer, mas sim a emancipação do sujeito à vida, tanto biológica quanto política. Assim, esta mudança foi suficiente para produzir novos mecanismos de controle social, para além do quesito disciplinar; trata-se de uma nova fase, uma nova forma de controle sobre o corpo biológico do sujeito. E é neste prisma que se apresenta mais um fator de complementaridade entre os objetos da Soberania pelo viés foucaultiano.

De acordo com Foucault,

Ao que essa nova técnica de poder não disciplinar se aplica é – diferentemente da disciplina, que se dirige ao corpo – a vida dos homens, ou ainda, se vocês preferirem, ela se dirige não ao homem-corpo, mas ao homem vivo, ao homem ser vivo; no limite se vocês quiserem, ao homem-espécie. Mais precisamente, eu diria isto: a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida de em que essas multiplicidades podem e devem redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela se forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprias da vida, que são processos como o nascimento, a morte a produção, a doença, etc. Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante mas é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem espécie.[...] Vemos aparecer algo, que já não é uma anátomo política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma “biopolítica” da espécie humana. (FOUCAULT, 2005, p. 289)

Portanto, a partir da análise *biopolítica*, temos uma tríade estabelecida pelo pensamento foucaultiano. Em primeiro lugar, temos a *soberania*, advinda do poder régio como um poder procedente de todos os poderes, *normalizando* as relações entre soberano e sujeito; em seguida, os dispositivos disciplinares, modelando e hierarquizando os sujeitos individuais por meio de instituições; por fim, temos a conceptualização de *biopolítica*, que detêm como foco, a multiplicidade, ou a forma da *população*. É interessante afirmar que Foucault não trata destes termos como racionalidades distintas: elas detêm um caráter de

complementariedade visto que um, dois, ou até estas três esferas de poder podem atuar de maneira conjunta dependendo da racionalidade do estado e da *épistémè* em que o próprio está inserido.

Outro fator importante no pensamento do filósofo é a caracterização de *segurança*. Para o autor, este conceito é intimamente ligado às noções de *biopolítica* e *população*, pois

Enquanto a soberania capitaliza um território, colocando o problema maior da sede do governo, enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança vai procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável. O espaço próprio da segurança remete portanto a uma série de acontecimentos possíveis, remete ao temporal e ao aleatório, um temporal e um aleatório que vai ser necessário se inscrever num espaço dado. (FOUCAULT, 2008c, p. 27)

Assim, temos a partir das práticas do *biopoder*, e dos “dispositivos de segurança” que se estabelecem no tratamento do aleatório, do difuso, da *fortuna*. As práticas da *biopolítica* se dão entre a observação e a mitigação de fenômenos instantâneos que afetam a capacidade política do Estado. Neste sentido, o que começa a se delinear como soberania no final do século XVIII, é a tentativa de estabelecer métodos e cálculos paliativos em recorrência daquilo que se dá sobre a noção de *população*. Em outras palavras, os dispositivos, as técnicas de segurança se mostram como meios de racionalização de fenômenos que necessitam de amparo e regulamentação da esfera estatal. (FOUCAULT, 2008c)

É deste modo que se dá a transição epistemológica entre a relação Soberana entre o súdito e o rei e se constrói uma noção ampla, do sujeito como forma biológica: não mais atomizada, não mais sujeita às vontades do soberano, não tendo mais a sua vida como um fator único e isolado. Pela ótica de Elden (2007), Foucault reivindica que seu objeto de análise se dá entre os *mecanismos de segurança*, a *população* e *técnicas de governo*. Neste sentido, só a partir de uma triangulação entre estes três fenômenos que se torna possível abranger todo o espectro político ocidental.

A *biopolítica*, portanto, serve como um instrumento de mão dupla em relação à nossa teorização do conceito de Soberania. É a partir dela que podemos nos deslocar de um controle individual dos súditos ou de uma “política”

centralizada em ações unilaterais, ações que tangem ao corpo do cidadão, a uma esfera de magnitude dinâmica em que o prisma político e a esfera econômica se interseccionam, redefinindo as obrigações do soberano com o conjunto de seres biologicamente definidos – a *população*. Ou seja, é a partir deste lapso que emerge uma nova problemática para Foucault (2008c), esta concentrada na questão da *governamentalidade*. Ou seja, as formas específicas de saberes, que conduzem a racionalidade de estado, com o fim de governar e inferir estratégias e técnicas de governo.

3.4 GOVERNAMENTALIDADE, OU: EXCERTOS DO PODER

Conforme aponta Archela (2013, p. 24) as análises a respeito da governamentalidade foram instauradas de maneira sistemática dentro do arcabouço genealógico foucaultiano. A governamentalidade se concentra em estabelecer técnicas e táticas de governo, além de dispositivos que detêm em seu âmago gerenciar aspectos e possuem como foco a administração da *população* e da conduta dos corpos individuais.

Em concordância, O'Farrel (2005) afirma que pela palavra governamentalidade, Foucault demonstrava seu interesse em argumentar sobre três aspectos:

Primeiro, sobre instituições e conhecimentos que gerenciam a população; segundo, a preeminência de certos exercícios de poder baseados em práticas administrativas de governança e terceiro, o processo pelo qual um Estado, baseado em um sistema de leis na Idade Média no prisma europeu, foi substituído por um meio de administração da população. Em resumo, governamentalidade é uma racionalização e sistematização de uma maneira particular de exercício da soberania política através de um governo de conduta das pessoas. (O'FARREL, 2005, p. 107)

Na perspectiva de Avelino (2010, p. 145), a governamentalidade pode ser analisada a partir de duas esferas distintas. A primeira se concentra no prisma das técnicas de governo, em um conjunto no qual o corpo dos indivíduos, instituições de *normalização* e instrumentos de coerção e controle da conduta dos cidadãos são vistos como tecnologias de segurança com o intuito de efetivar as práticas dos elementos jurídicos, disciplinares e biopolíticos. Ou seja: trata-se do poder real e efetivo do governante ou do soberano. A segunda,

por sua vez, remete-nos a uma esfera de saber que caminha em paralelo com os “programas de governo e as racionalidades governamentais”. Exerce-se dessa maneira sobre um tipo de racionalidade específica, resultante do gerenciamento do Estado e de sua *razão governamental* - ou ainda da *épistémè*, que circunda a noção de governo da época analisada.

Logo, pela própria meta-conceptualização de poder proveniente do filósofo, é viável afirmarmos que Foucault encontrou e estabeleceu diferentes práticas e técnicas de governo no decorrer da história ocidental. É prudente analisarmos as diferentes formas de poder e, conseqüentemente, as diferentes conceptualizações de Estado não na esfera tradicional, mas sim sob uma perspectiva proveniente dos sujeitos. Aspirando olhar a partir do sujeito e para o sujeito, e não a partir de uma perspectiva verticalizada partindo da concepção estatal para a esfera civil. Somente assim será possível apontar diferentes práticas de governamentalidade exercidas nos mais variados níveis, condições e possibilidades sociais. De acordo com Araújo,

Em resumo [Foucault], através de uma análise externa das instituições que o leva às tecnologias de poder, ele diferencia: a) o Estado de justiça feudal, com os fatores do território, do poder amplo de um soberano sobre esse território e uma sociedade que é a da lei; até o século 15 importa a territorialidade; b) entre os séculos 16 até meados do século 18, surge uma nova arte de governar que é a do *Estado administrado*, em que importam as fronteiras, os limites territoriais, o que exige disciplina e regulamentos (arte de governar); c) o fator população é imprescindível para o tipo de governamentalidade que transforma a razão de Estado, que a modifica por meio da economia política; a esse governo corresponde uma sociedade do controle, que exige *dispositivos de segurança*, que surge em fins do século 18 e vem até nossos dias. [...] Enfim, a governamentalidade nasceu de uma noção mais arcaica, a noção cristã de pastoral; ela é o pano de fundo da governamentalização do Estado. *A história do Estado é feita a partir de práticas reais dos homens, do que eles fazem, do que eles pensam, e não como realidade transcendente a partir da qual a história poderia ser feita.* (ARAÚJO, 2009, pp. 43-44, grifo original)

Temos portanto que Foucault (2005, 2008b, 2008c) buscou exemplificar e demonstrar diferentes espécies de governamentalidade. Com o intuito de dar continuidade ao seu projeto intelectual, além de tentar estabelecer vínculos com o objeto deste trabalho, faremos uma recapitulação do que o autor chama de governamentalidade em três *épistémès* distintas. Como nos demonstra Elden (2007, p. 31), Foucault destaca três fases concernentes à governamentalidade do Estado. A primeira é referente ao modelo do pastorado cristão; a segunda, se

estabelece sobre as técnicas militares e diplomáticas dos Estados europeus – pautados na conceptualização Soberana; e a terceira se dá pela emergência da noção de polícia.

3.4.1 O *poder pastoral* e o governo do intangível

Araújo (2009) argumenta que o poder pastoral detém sua gênese no Oriente em alicerces anteriores à cristandade; seguindo os rumos da história, contudo, ele se estabelece no Oriente cristão. A noção do *poder pastoral* é advinda de uma conceptualização onde o soberano era tido como representante do divino na terra - ou seja, era percebido como uma figura simbólica e transcendental. Como argumenta Foucault,

[...]a ideia e a organização de um poder pastoral. Que, o rei, o deus ou o chefe seja, um pastor em relação aos homens, que são como seu rebanho, é um tema que encontramos com bastante frequência em todo o Oriente mediterrâneo. Encontramos no Egito, encontramos na Assíria e na Mesopotâmia, encontramos também e principalmente, claro, entre os hebreus. No Egito, por exemplo, mas também nas monarquias babilônicas, o rei é efetivamente designado, de forma nitidamente ritual, como da sua coroação, na cerimônia de sua coroação, recebe as insígnias de pastor. Dão-lhe o cajado do pastor e declaram que ele é efetivamente o pastor dos homens. O título de pastor dos homens faz parte da titulação real dos monarcas babilônicos. [...] O deus é o pastor dos homens. Enfim, essa metáfora do pastor, essa referência ao pastorado permite designar certo tipo de relação entre o soberano e o deus, na medida em quem se Deus é o pastor dos homens, se o rei é de certo modo o pastor subalterno a que Deus confiou o rebanho dos homens e que deve, ao fim do dia e ao fim de seu reinado, restituir a Deus o rebanho que lhe foi confiado. O pastorado é um tipo de relação fundamental entre Deus e os homens, e o rei de certo modo participa dessa estrutura pastoral da relação entre Deus e os homens. (FOUCAULT, 2008b, pp. 166-167)

Neste sentido, o que se aúfere da governamentalidade pastoral é que a partir da figura do rei vemos um espelho de Deus, um espelho daquilo que é de mais sagrado e digno perante a face dos homens. O *pastor*, portanto, visa governar não o corpo dos súditos, tampouco a totalidade de corpos individuais; busca, sim, atrelar técnicas de governo que sejam eficazes em domar a alma de seus súditos. Fazê-lo, aliás, em dois sentidos: no plano espiritual, como representante de Deus em solo habitável; e no plano terreno, domando a alma por meio de seu zelo, sua inteligível aplicação no cuidado do rebanho. A principal

preocupação deste tipo de *governo* não é a sua própria figura, mas sim os outros, o rebanho – os indivíduos. Contudo, conforme afirma Foucault,

[O poder pastoral] só se encarrega da alma dos indivíduos na medida em que essa condução das almas também implica uma intervenção, e uma intervenção permanente na condução cotidiana, na gestão das vidas, mas também nos bens, nas riquezas, nas coisas. Ele diz respeito não apenas aos indivíduos, mas também à coletividade. (FOUCAULT, 2008b, p. 204)

Na perspectiva de Araújo (2009, p. 45), “do pastorado, não surge um pensamento político e organizado da polis, ele se aplica a pequenas comunidades filosóficas, religiosas e também à direção da consciência.” Foucault (2008b, pp. 196-197) afirma que o poder pastoral somente começou a ser percebido como uma tática de governo em idos do século III com a ascensão da doutrina do cristianismo e teve seu limiar a partir do século XVIII. Isto ocorreu pela intersecção entre os próprios mecanismos de *poder pastoral* atribuídos à figura do catolicismo, da Igreja. (ARCHELA, 2013, p. 26)

Conforme demonstra Lima (2010, p. 78), a caracterização epistêmica de Foucault se dá em um primeiro momento com sua *épistémè* pré-clássica – estabelecida até o século XVI e configura o conhecimento como um “espelho da natureza”, ou seja: “os significados das coisas são dados por uma entidade superior e podem encontrar o seu significado por semelhança”. É nesta conceptualização que se encontra o modelo de governo do pastorado. Com “sinais provenientes de Deus” e sem uma estratégia, uma metodologia clara acerca de suas técnicas de governo, pois este se dá pelo viés espiritual dos indivíduos.

Como já discutido, esse modelo prevaleceu até o século XIII mas, pela ótica de Araújo (2009, p. 45), “O poder pastoral é o embrião da arte de governar dos séculos XVI ao XVIII, é a porta de entrada do Estado moderno que nasce quando a governamentalidade se torna prática política calculada e refletida”.

Nesse sentido, no próximo ponto do trabalho abordaremos as técnicas de governamentalidade provenientes da *épistémè* clássica que nos remete ao final do século XVI até o século XVIII, oriundas de um modelo e objeto específico dentro das técnicas de governo – a Soberania.

3.4.2 Da guerra à prática do poder soberano

Em seu curso *Em Defesa da Sociedade* (2005, p. 26) Foucault delinea qual seria o motor, o aspecto central do que mobilizaria sua análise sobre a forma ou modo de governamentalidade que caracterizariam os séculos XVI a XVIII. Assim, o filósofo pretende identificar

[...]em que medida o esquema binário da guerra, da luta, do enfrentamento das forças, pode ser efetivamente identificado como o fundamento da sociedade civil, a um só tempo o princípio e o motor do exercício do poder político. (FOUCAULT, 2005, p. 26)

Desse modo, o autor procura identificar se um combate armado ou o fenômeno da guerra podem ser vistos como fontes de poder cuja função seria impulsionar relações políticas e orquestrar delimitações centrais dentro da conceptualização da Soberania. O autor inverte dessa maneira a lógica de Clausewitz (1780 - 1831) e estabelece uma nova semântica acerca da conceptualização da Guerra. Para Foucault (2005, p. 22) “a política é a guerra continuada por outros meios”. E isso, em sua perspectiva, possui acepções centrais:

As relações de poder, tais como funcionam numa sociedade como a nossa, têm essencialmente como ponto de ancoragem uma certa relação de força estabelecida em dado momento, historicamente precisável, na guerra e pela guerra. Se é verdade que o poder político para a guerra, faz reinar ou tenta fazer reinar uma paz na sociedade civil, não é de modo algum para suspender os efeitos da guerra ou para neutralizar o desequilíbrio que se manifestou na batalha final da guerra. (FOUCAULT, 2005, p. 23)

Tratar a política sob uma ótica da belicosidade, denotando a guerra como o cerne das relações políticas, traz algumas implicações. Como sugere Rodrigues (2010, p. 279), o poder político - além de ser constituído pela guerra e não por uma “ficção” do direito contratualista - não poderia conter uma força arbitral com o intuito de suspender a cultura jurídica.

Ao discorrer sobre Foucault, apresenta-se a figura da governamentalidade proposta por Elden (2007), que se estabelece como uma variação completa das formas de governar entre o *poder pastoral* e a forma expressa sob o domínio da Soberania. Ou seja, é por meio das práticas de enfrentamento que o soberano é impelido a agir, tomar novas práticas de

racionalidade estatal e inferir novos meios de controle aos seus súditos, denotando novos saberes que inserem a prática política em um cerne distinto.

A partir dos enfrentamentos europeus e da égide Soberana se dá a ascensão da *épistémè* clássica, aquela em que de acordo com Lima (2010, p. 79) “os signos se constituem por uma espécie de conhecimento”; conhecimento este proveniente do sujeito e de seu *saber* histórico. É pela prática da guerra portanto que se confirma a diferenciação entre o “eu” e o “outro”, guerra e paz e toda a dialética proveniente das relações de poder, abrindo caminho para o *poder disciplinar*. Assim, “a guerra é essa espécie de episódio de ruptura que suspende o direito e o subverte. A guerra é o barqueiro que permite ir de um sistema de direito a outro” (FOUCAULT, 2005, p. 186). É esse o cenário que confirma a transição epistemológica da governamentalidade pautada no governo da alma para o governo dos corpos, instaurando e denotando a obediência e a severidade do soberano.

Por fim, abordaremos a governamentalidade policial, que se insere dentro do estudo *genealógico* de Foucault como uma razão governamental moderna, uma maneira de aumentar as potencialidades relativas ao próprio funcionamento do Estado. Como afirma Archela (2013, p. 28) essa racionalidade foi constituída em duas esferas: suas técnicas de governo e a teoria da polícia, de que trataremos no próximo ponto do trabalho.

3.4.3 A razão de estado e sua complementaridade policial

É por meio da *arte de governar* que Foucault (2008b, p. 9) estabelece a nova racionalização do Estado. E é pela mesma noção que o autor desenvolve a sua linha de raciocínio até chegar às técnicas de polícia; é neste prisma que se estabelece a moderna *razão de estado*.

Assim, Foucault nos elucida sobre os objetos e técnicas da polícia,

Pois, bem, ele implica justamente um objetivo ou uma série de objetivos que poderíamos dizer ilimitados, pois se trata precisamente, no Estado de polícia, para os que governam, de considerar e encarregar-se não somente da atividade dos grupos, não somente das diferentes condições, isto é, dos diferentes tipos de indivíduos, com seu estatuto particular, não somente encarregar-se disto, mas encarregar-se da atividade dos indivíduos até em seu mais tênue grão. (FOUCAULT, 2008c, p. 10)

Assim, o que se faz presente no estado de polícia e nessa nova forma de governo são aspectos que visam o controle individual, mas em um contexto em que cada indivíduo pertence a um corpo maior – a *população* – por meio de que o Estado procura não somente o controle do território, mas sim de uma *população* como um todo. É dessa maneira que o soberano procura formas eficientes de aumentar a potência técnico-administrativa, monetária e populacional de sua esfera de domínio. (FOUCAULT, 2008c)

De acordo com Archela (2013, p. 30), é fazendo uso dessas esferas que, através de técnicas de polícia, o Estado elabora estratégias de controle efetivo sobre as “atividades humanas”. Neste sentido, a primazia da *razão de estado* era controlar e modelar a sua população a fim de garantir prosperidade ao Estado em si.

Como afirma Araújo (2009),

A arte de governar necessita de cálculos, uma nova racionalidade, diversa da anterior (séculos 14 e 15), quando a Igreja detinha o poder soberano, reinar e governar eram uma só e mesma coisa; tal como Deus governa a natureza, o rei dispõe de um poder para organizar as forças vivas que ordenam todos os seres para o fim último da felicidade eterna. A nova racionalidade, ao contrário, requer o uso da estatística, visa o equilíbrio europeu com um exército forte e uma diplomacia eficiente e ainda, cria a polícia cujas funções eram assegurar o bom emprego das forças do Estado, disciplinar as fábricas, as escolas, o exército. Significa o fim da era da semelhança e o início da era da representação, ou da epistémé clássica. O cosmo é “desgovernamentalizado” pela classificação e pelo ordenamento das coisas. A arte de governar demanda não o domínio sobre um império, mas sim o exercício da polícia. O bom governo deve ocupar-se da saúde dos súditos aqui na terra. (ARAÚJO, 2009, p. 52)

Temos portanto uma tríade composta entre as épistémès delimitadas pelas noções de Foucault e suas técnicas e estratégias de governo. É a partir da noção do *poder pastoral* que se dá a evolução política e a ascensão das técnicas de governo propostas pelo autor. Neste sentido, temos que a governamentalidade pode ser visualizada entre três épocas e razões governamentais distintas e dotadas de um conjunto constitutivo comum em que se entrelaçam e se remodelam em união e com o intuito de aprofundar, remodelar e caracterizar as condições soberanas - agora não mais do rei, mas sim de um governante perante seu território e sua população, composição que

Foucault delimita como sendo a razão governamental e que ainda se mostra presente em nosso escopo político-filosófico, a *épistémè* moderna.

A Figura 01 ilustrada a seguir demonstra de que maneira é possível compreender a lógica Soberana a partir de uma perspectiva epistêmica. Apesar de a imagem estabelecer contornos claros de ligação, Foucault admite uma certa congruência entre as mesmas.

FIGURA 01 – ÉPISTÉMÈ E SOBERANIA



FONTE: O autor (2017); Esteves (2006).

É possível compreender a acepção da Soberania se deslocando entre dois polos fundamentais ao que tange a razão governamental exposta por Foucault (2008c). Pode-se compreender o caráter da *auctoritas* e *potestas* à um poder secularizado e pastoral sob o controle dos cidadãos mesmo que de uma maneira intangível, por meio do governo das almas. A partir da representação política e jurídica do conceito temos uma transmutação que pode ser entendida por três técnicas e estratégias de governo, sejam elas: o *poder pastoral*, *poder disciplinar* e a *biopolítica* todas focada no conjunto de cidadãos à qual a ação soberana é dirigida.

3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

O intuito deste capítulo foi apresentar e discutir questões centrais referentes à conceptualização de Soberania para Foucault, bem como discorrer sobre sua *genealogia do poder*. Dessa forma, escoramos-nos em três obras fundamentais para a consolidação do texto: *Em Defesa da Sociedade* (2005), *Segurança, Território e População* (2008c) e *Nascimento da Biopolítica* (2008b).

Buscamos ressaltar os pontos de intersecção entre as obras e denotar o caráter das evoluções teóricas do autor. Estabelecemos também um vínculo histórico diante dos conceitos abordados, decisão que pode ser encarada como pouco ortodoxa, mas que defendemos: Foucault preza e entende toda narrativa histórica como um processo de desconstrução - inclusive dos saberes e discursos que engendram o *fazer* e o *ser* histórico.

Neste sentido, optamos por começar a análise a partir da concepção de seus métodos arqueológicos e genealógicos, que em suma podem ser vistos com certa complementaridade conceitual: ambos visam dessujeitar os saberes históricos e conceituais enxergados como dados dentro da esfera política e filosófica.

Em um segundo momento mantivemos nosso foco na ascensão do poder soberano proveniente da esfera jurídico-legal e como a concepção de soberania por ela gerada se entrelaça com o caráter *disciplinar* das teorias de Foucault. Em seguida, abordamos como Foucault entendeu a emergência da noção de biopolítica, que deixando de compreender a noção simplesmente dentro da esfera governamental, não mais delimita a soberania somente aos corpos individuais e passa a enxergá-la em um caráter que tange à *população* como um todo, tendo em vista a espécie, espécie biológica humana, não mais atomizada diante da aceção dos “homens-corpo” mas em um aspecto de complementaridade diante de uma *população*.

Abordamos também a questão da governamentalidade e suas *razões de estado*. Perpassamos as modificações epistêmicas acerca do conceito, tendo em vista seu caráter evolutivo e complementar em face da teórica foucaultiana. É imperativo dizer que Foucault compreende tais razões de estado (ou técnicas de governo) como transitivas ou complementares. E é por esta razão e por

questões de elucidação do leitor, que dedicamos tópicos específicos para as questões da *biopolítica* e da *governamentalidade*.

Por fim, temos que toda a conceptualização de Foucault, tanto sobre a *genealogia do poder* quanto a questões relativas à Soberania se dá em prismas complementares e que seria inviável tratar do conceito de Soberania sem a breve recapitulação que nos dispusemos a fazer.

4. O PÓS-ESTRUTURALISMO E A NOÇÃO DE SOBERANIA

A intenção que guia o último capítulo desta dissertação é a delimitação da escola pós-estruturalista enquanto campo de análise dentro da seara das Relações Internacionais, bem como apontar sua compreensão acerca da conceptualização de Soberania.

Para que este fim seja atingido propomos uma interpretação estabelecida em conjunto: faremos a análise dos teóricos clássicos apresentados no primeiro capítulo desta dissertação nos utilizando dos pressupostos foucaultianos. Entendemos que, pelo fato de autores como Walker (2013), Ashley (1988) e Bartelson (1995; 2014) utilizarem-se de ferramentas originadas na obra de Foucault, seremos capazes de expandir nosso campo de análise ao recorrermos aos mesmos recursos a que estes teóricos aludem.

Trabalharemos no primeiro ponto deste capítulo com a concepção de Soberania oriunda dos clássicos, delimitando-na como teoria específica sobre o poder e respeitando a sua historicidade, além de incrementarmos a análise por meio de postulados e concepções oriundas de Foucault e, é claro, da escola pós-estrutural.

Faremos em seguida breves considerações acerca do Tratado de Vestfália, que compreendemos como demarcação histórica e conceitual relevante para toda a concepção da Soberania - sobretudo para os teóricos de Relações Internacionais do século XX que se debruçam sobre o tema. A partir desta delimitação, damos por encerrada a análise relativa aos clássicos e passamos a estabelecer a Soberania enquanto conceito político-filosófico cristalizado por uma *épistémè* contemporânea. Isto será feito para que possamos avançar conceitualmente neste campo de análise, trazendo indagações abordadas no capítulo anterior.

Contudo, tendo em mente que a teoria pós-estrutural em Relações Internacionais é tida como uma via de desconstrução semântica de pressupostos e metáforas estabelecidos pelas teorias “convencionais” de Relações Internacionais, nos limitaremos ao objetivo do trabalho: compreender como se dá e qual a relevância do conceito de Soberania para os autores escolhidos. Não entraremos no debate de questionamento das teorias hegemônicas como um

todo, pois manteremos nosso foco unicamente na questão Soberana e suas transfigurações.

4.1 O PRISMA PÓS-ESTRUTURAL E SUA RELEVÂNCIA ENQUANTO CAMPO DE ANÁLISE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

De acordo com Florencio (2015), pós-estruturalismo foi incorporado ao campo das Teorias de Relações Internacionais por autores como Bartelson (1995; 2014), Ashley (1988) e Walker (2013), que realizam a desconstrução semântica dos conceitos das teorias convencionais¹¹. Os autores alegam que os conceitos e discursos estabelecidos não se sustentam quando observado o contexto histórico em que foram construídos. Questionam, portanto, a legitimidade dos discursos pré-estabelecidos e tentam buscar elementos que resgatem a historicidade dos objetos.

Na perspectiva de Walker (2013, p. 37), as implicações pós-estruturalistas com enfoque nas teorias de relações internacionais não podem apenas importar métodos e modelos oriundos de outras disciplinas e aplicá-los em sua base de estratégias discursivas. Deve-se ao invés disso compreender de que modo o prisma das relações internacionais se baseia em uma argumentação histórica própria, que explicita o *momentum* característico do objeto a ser estudado, levando consigo percepções históricas que se mostram controversas se analisadas minuciosamente. Conforme afirma o autor,

[...] as teorias de Relações Internacionais não interessam tanto pelas substanciais explicações sobre as condições políticas no mundo moderno, mas sim como expressão dos limites da imaginação política contemporânea quando confrontadas com persistentes e evidentes transformações estruturais e históricas. Elas podem ser interpretadas [...] como expressões de um entendimento historicamente específico do caráter e da localização da vida política em geral. (WALKER, 2013, p. 22)

Deste modo, conceptualizações como Estado, Soberania e anarquia são postas à prova pela teoria pós-estruturalista. Promover tais conceitos já é admitir o significado da transformação histórica, e tratá-los sem levar em consideração

¹¹ Por *grand narratives*, queremos englobar, em suma, duas correntes de análise das Relações Internacionais: a vertente Neorealista de Kenneth Waltz (2002) e a Liberal institucionalista de Keohane e Nye (2001).

suas especificidades é incorrer em um erro. Os princípios pós-estruturalistas apresentam uma clara preocupação em abalar categorias que, em primeira análise nas relações internacionais, parecem diametralmente opostas: dentro/fora, comunidade/anarquia, eu/outro.

Assim, a preocupação de Walker (2013) é demonstrar como as categorias supracitadas se inter-relacionam e estão em constante processo de confluência. Bartelson (1995) se preocupa em elucidar uma relação de causa-efeito entre a realidade política da qual a conceptualização de Soberania se mostra ativa, conjugando-a com a sua relação entre o conhecimento – a *épistémè* de sua emergência. Ashley (1988) propõe uma visão diferenciada dentro do prisma das relações internacionais, pautando-se em uma mudança paradigmática entre as relações de saber-poder.

A vertente pós-estrutural é amplamente condescendente com o aparato teórico proposto por Michel Foucault e seu método genealógico. O que os autores estudados buscam compreender é de que maneira os discursos são entrelaçados com a prática efetiva da política, além de suas estruturas de poder e dominação expostas pela *épistémè* de determinado período histórico. Suas preocupações não giram em torno de delimitar uma teoria geral sobre o funcionamento e a hierarquia do sistema internacional, ou mesmo do modo como os atores se relacionam. São ao invés disso de uma ordem que privilegia a função semântica das estruturas criadas a partir do engenho humano e suas relações com o discurso científico da disciplina. Walker afirma que,

Em todas as interpretações dos principais debates, das opções conceituais e das prescrições metodológicas, minha preocupação é questionar categorias aparentemente opostas ao mostrar como, ao mesmo tempo, elas são mutuamente constitutivas e, ainda assim, estão sempre em processo de fusão. As sutis e ordenadas linhas de demarcação – espaciais – entre interno e externo ou realismo e idealismo acabam sendo transitórias e traiçoeiras. (WALKER, 2013, p. 44)

As abordagens de cunho pós-estrutural partem do pressuposto de que os fenômenos estão em constante transformação. Somente é possível, portanto, abordar um objeto de forma atemporal se ignorarmos as mutações que ocorrem no fenômeno. O que nos chama atenção é o fator ontológico: se levarmos adiante o pressuposto de que tudo está em constante movimento estaremos afirmando necessariamente que o pós-estruturalismo renega qualquer aspecto

ontológico em termos absolutos. Pois, se algo se mantém em constante transmutação, é impossível classificá-lo (FURTADO; MENDES, 2012, p. 207).

Neste sentido, toda a análise pós-estruturalista se recusa a estar tanto “dentro” das teorias convencionais de Relações Internacionais, quanto “fora” das estruturas científicas propostas pelas mesmas. Do mesmo modo que evita as práticas metodológicas convencionais, a teoria em si não se constitui de uma negação ou contraposição a estas. O que a vertente pós-estrutural busca é os limites do pensamento político-filosófico, as margens da historicidade que tangenciam os aspectos da política internacional (ASHLEY, 1988; WALKER, 2013)

Assim como Foucault, não buscamos estabelecer uma teoria uma sobre o poder, ou mesmo as motivações estatais de determinado ator. Apesar de crítico, o pós-estruturalismo não tem como objetivo construir uma narrativa acerca debates contemporâneos, pois fazê-lo seria o mesmo que permanecer “dentro das convenções consagradas do discurso modernista [...] e da interpretação do que é normal ou patológico convencional ou radical, legitimamente idêntico ou subversivamente diferente” (WALKER, 2013, p. 37). Ademais, a tradição também nega o pressuposto de que a “transição pós-moderna oferece novos paradigmas de pesquisa”. (IDEM, p. 41). A principal contribuição do pós-estruturalismo é a análise de controvérsias desenvolvidas dentro da teoria de relações internacionais, sobretudo ao discutir o princípio da Soberania estatal.

Neste íterim, Der Derian enfatiza que pela complexidade, ambivalência e indeterminação das relações humanas – sobretudo se levada em conta a arena internacional – torna-se evidente que as teorias convencionais não oferecem todas as respostas. O pós-estruturalismo emerge como uma via de desconstrução, desafiando a própria epistemologia do discurso estruturalista (DER DERIAN, 1988, p. 192). Desafiar o cerne epistemológico significa confrontar o discurso exposto pela teoria de relações internacionais e como ele opera de forma tácita para moldar e sistematizar conceitos, correlacionando-os de forma a-histórica. (MILLIKEN, 1999, p. 231).

Baseando-nos no exposto acima, buscaremos na próxima seção deste trabalho atrelar, pelas lentes pós estruturalitas, a questão da Soberania clássica, conjuntamente com o prisma de análise foucaultiano.

4.2 A CONCEPÇÃO CLÁSSICA DE SOBERANIA ENQUANTO ÉPISTÉMÈ

Como espaço pré-definido, a questão da Soberania encontra dentro da seara das relações internacionais sua efetiva importância enquanto campo discursivo. É a partir da Soberania que todo o arcabouço proveniente das conceptualizações sobre o Estado se estabelece como um conceito central, pois é por meio dele que se derivam arquétipos que delimitam e modelam a configuração do que vem a ser a disciplina de relações internacionais. Assim, a esfera Soberana delimita a própria existência do campo de relações internacionais, dada a necessidade de distinção entre o que é possível ser manejado e estipulado enquanto uma política doméstica e o que é tido como um objeto que provém de fora das zonas de demarcação da sustentação Soberana.

Walker (2013, p. 244), ao discorrer sobre a discussão dos clássicos, demonstra que a caracterização da Soberania se estabelece como uma ascensão de questões concernentes ao aspecto político-jurídico do conceito, demarcando a pretensão estatal de estabelecer e se apropriar do poder dentro de fronteiras essencialmente limitadas. Conforme aponta o autor, é a partir dessa compreensão que são elencados certos cânones como referências ao tema. Ao discorrer sobre Jean Bodin, o autor destaca que “a soberania se referia ao poder supremo sobre os cidadãos e súditos, sem o controle da lei” (IDEM). Já para Hobbes, “a conceituação do Leviatã soberano dentro de uma metafísica determinista/racionalista” (IDEM) possui como função fixar em definitivo o Estado – soberano – em direta contraposição ao indivíduo que detém a soberania.

Ao analisarmos a obra *A Genealogy of Sovereignty* de Jens Bartelson (1995, p. 139) o autor afirma que é a partir das formulações teóricas de Bodin e Hobbes que o conceito de Soberania sofre uma ruptura e passa a ser ligado a uma nova forma de saber:

A conceptualização de soberania se entrelaça no discurso político com um conjunto de funções inteiramente diferentes das de suas antecessoras se levado em conta o aspecto genealógico. No final da Idade Média e no Renascimento, a soberania é uma marca de superioridade ou um sinal de origem divina, conhecida e disseminada por analogia e semelhança. No início da Idade Clássica, o conceito de

soberania torna-se estruturalmente interligado a um novo modo de conhecimento.¹² (BARTELSON, 1995, p. 139, tradução nossa)

Este trecho tem especial importância por situar a Soberania como um conceito, um mecanismo sumariamente atrelado à conceptualização defendida pelos filósofos clássicos. Possui, portanto, dois pontos principais: primeiramente a historicidade Soberana e sua respectiva contextualização como uma nova forma de conhecimento – e, portanto, de poder. O segundo por sua vez se manifesta na forma de poder político. Conforme afirma Furtado (2012, p. 96) relativamente às caracterizações de Estado e Soberania nas obras de Bodin, Hobbes e Rousseau: “longe de se constituírem como instâncias da mesma verdade eterna, são entendidos como respostas historicamente situadas e incomensuráveis”.

Ao discorrer sobre a Soberania dos clássicos, Bartelson (2014, p. 18) alega que, apesar de reivindicações sobre o poder e a autoridade não serem tidas como um fator exclusivo daqueles, a principal dificuldade era amalgamar um conceito que se estabelecia como um misto entre a autoridade sobre zonas geográficas específicas, seu encadeamento e fusão com o poder sobre os demais integrantes de tal território. Neste sentido o autor argumenta que

O conceito de soberania permitiu que os teóricos do Estado[...] conquistassem a continuidade temporal do corpo político e resolvessem o problema da sucessão dinástica sem recorrer a concepções teológicas cada vez mais contestadas de autoridade e comunidade. Não só o conceito de soberania tornou possível desligar a autoridade temporal de suas fontes espirituais, mas também tornou possível transferir a autoridade da pessoa do príncipe para o Estado e as instituições. [...] o resultado final desta despersonalização era um conceito abstrato do Estado, conceituado independentemente dos governantes, bem como governados.¹³ (BARTELSON, 2014, p. 19, tradução nossa)

¹² “The concept of sovereignty now enters political discourse with a set of functions entirely different from that of its antecedents in the genealogical series. In the late Middle Ages and in the Renaissance, sovereignty is a mark of superiority or a sign of divine origin, know and disseminated by analogy, resemblance and exempla. By the beginning of the Classical Age, the concept of sovereignty becomes structurally interlinked with a new mode of knowledge.” (BARTELSON, 1995, p. 138)

¹³ “The concept of sovereignty allowed early-modern theorists of the state to account for the temporal continuity of the body politic and solve the problem of dynastic succession without recourse to increasingly contested theological conceptions of authority and community. Not only did the concept of sovereignty make it possible to disconnect temporal authority from its spiritual sources, but it also made it possible to relocate authority from the person of the prince to the state and institutions. [...] the end result of this despersonalization was an abstract concept of the state, conceptualized independently of rulers as well as ruled.” (BARTELSON, 2014, p. 19).

E Bartelson (2014, p. 22) finalmente conclui:

Para esses escritores [filósofos clássicos], a soberania é crucial para a identidade conceitual do Estado, e portanto também o será para sua unidade empírica e continuidade no tempo. A noção da autoridade indivisível ajudou na mudança de focos desses autores para além da questão medieval de como uma comunidade política deve ser idealmente governada para a de que forma a autoridade deve assumir para que uma comunidade política seja capaz de se manter internamente unida e protegida de inimigos externos. Na ausência de um *locus* específico de autoridade soberana, o próprio Estado perderá sua unidade e se dissolverá em facções divididas de acordo com posição social ou religião. A noção de soberania indivisível garantiu, portanto, uma maneira simples de se representar a continuidade temporal da autoridade política, dada a indiscutível mortalidade da pessoa física do rei e a mutabilidade histórica de territórios e populações.¹⁴ (BARTELSON, 2014, p. 22, tradução nossa)

Em suma, o que Bartelson (1995; 2014) propõe é uma retomada das noções epistêmicas de Foucault (2007). A Soberania disposta por meio da *épistémè* clássica - é encontrada pela representação do próprio objeto. Não por acaso, as primeiras concepções do termo surgem neste período, pois nele se encontra a própria espacialização do objeto – ou seja, da Soberania em si, tendo em vista a construção de saberes provenientes do próprio engenho humano. (LIMA, 2010, p. 80) Foucault, afirma que,

Na idade clássica, conhecer e saber se imbricam na mesma trama: para o saber e para a linguagem, trata-se de atribuir à representação de signos pelos quais seja possível desdobrá-la segundo uma ordem necessária e visível. (FOUCAULT, 2007, p. 13)

Conforme afirma Esteves (2006, p. 19), esta delimitação é utilizada como *pont d'appui* para a ascensão Soberana e trata de uma ruptura entre o Renascimento e a Idade Clássica: trata-se de “um espaço lógico capaz de articular um conjunto de práticas discursivas e não discursivas que se constitui como um quadro sincrônico que oferece inteligibilidade a toda uma época

¹⁴ “To these writers sovereignty is crucial to the conceptual identity of the state, and hence also to its empirical unity and continuity in time. The notion of indivisible authority helped these authors shift the focus away from the medieval question of how a political community should best be governed, to the question of what form authority ought to assume for a political community to stand internally united and be protected from external enemies. In the absence of a determinate locus of sovereign authority, the state itself will lose its unity and dissolve into factions, divided along the lines of status or faith. The notion of indivisible sovereignty thus provided a simple way to account for the temporal continuity of political authority, given the undeniable mortality of the physical person of the king, and the historical mutability of territories and populations.” (BARTELSON, 2014, p. 22).

histórica”. É a partir delas que será possível por fim identificar a consolidação de um território geográfico, onde a caracterização do poder se entrelaça enquanto a forma por qual a soberania é exercida.

Em relação à crítica foucaultiana do modelo político-jurídico de Soberania, a obra *Em Defesa da Sociedade* se concentra em uma análise da ascensão dos Estados soberanos em torno dos discursos e dos sistemas de poder, levando a cabo uma inovação metodológica: a genealogia. Foucault (2005, p. 70), ao proferir que era necessário “cortar a cabeça do rei”, não pretendia efetivamente deslegitimar todo o discurso jurídico (chamado pelo autor de “tríplice primitivismo”), mas encontrar e discorrer sobre novos meios de se tratar da emergência deste poder – o poder soberano. Como o próprio Foucault argumenta, “o problema da soberania não é eliminado; ao contrário, é tornado mais agudo do que nunca” (FOUCAULT, 2008c, p. 142).

Conforme afirma Neal (2004, p. 392), precisamos mais do que nunca de métodos mais sofisticados para compreender e desenvolver o problema latente trazido pela conceptualização foucaultiana. Toda a caracterização de Foucault perpassa a *razão de estado* e é ponto fundamental para a Soberania. Elaboram-se assim métodos heterodoxos para enquadrar o problema: a lógica Soberana pautada unicamente por um alicerce político-jurídico é insuficiente para explicitar por si só uma maneira de governo que seja efetiva, e é em decorrência disso que o filósofo francês elabora novos meios e os delimita desde poder disciplinar até a esfera biopolítica, resultando num conjunto em que residem os dispositivos de segurança.

Sob tal prisma Esteves (2006, p. 28) argumenta que, além da dimensão estritamente político-jurídica instaurada pela prática da Soberania pelos clássicos, “a construção do Estado territorial mobiliza um conjunto complexo de tecnologias e técnicas disciplinares que transforma indivíduos em súditos.” Assim, as “técnicas disciplinares faziam presente a instituição da soberania por meio de inscrições nos corpos dos súditos que se tornavam objetos de manipulação do Estado territorial”.

Para as relações internacionais estes aspectos só podem ser compreendidos ao superarem seus invólucros conceituais e emergirem como área tangencial à governamentalidade. Foucault (2008c, p. 145) advoga que “vivemos na era da governamentalidade”, e é a própria “governamentalização do

Estado [...] que permitiu ao Estado sobreviver”. O que Foucault (2008c, p. 145) pressupõe é que mesmo que essa governamentalidade seja entendida como um horizonte possível para a arte de governar, “é possível que, se o Estado existe tal como ele existe agora, seja precisamente graças a essa governamentalidade que é ao mesmo tempo exterior e interior ao Estado”.

Joseph (2010, p. 223) destaca que a governamentalidade não se concentra apenas em como as instituições – Soberania – se comportam, mas também como se concentram nas formações discursivas que processam e concebem sentido às redes de poder-saber.

Assim, Walker (2013, p. 245) delimita que é a partir dessas representações criadas e elencadas por meio da *épistémè* clássica que os cânones – Bodin e Hobbes – se inserem em um “grau de controvérsia sobre as relações entre poder e autoridade ou Estado e povo soberanos”. É por meio do monopólio da autoridade que se questiona o conceito de Soberania em si. Em sua emergência, as teorias de relações internacionais se interrogam sobre uma estrutura que vai além da jurisdição territorial, delimitando as searas interna e externa. Neste sentido, faz-se necessária uma breve contextualização do Tratado de Vestfália, a fim de compreender pelos meandros históricos a institucionalização da Soberania.

4.2.1 Consolidação político-jurídica – o Tratado de Vestfália

Estabelecida em 1648 como um aglomerado de tratados que deu fim aos constantes conflitos europeus, Jesus (2010, p. 222) afirma que a “Paz de Vestfália é concebida na área de Relações Internacionais como uma revolução constitucional”. Sua importância é destacada ao determinar o Estado como uma entidade política legítima: o Tratado apresenta a ideia da não-intervenção Estatal em sua seara externa, que postulava que nenhum Estado poderia exercer sua vontade em relação a outro ou declarar sua própria primazia em relação aos demais. Além disto, o tratado de Vestfália é tido como um marco fundamental para a teoria de Relações Internacionais: é a partir da paz por ele fundada que surgem as condições que eventualmente viabilizariam a emergência dos Estados Soberanos (JESUS, 2010, 223).

Bartelson (2014) afirma que o momento no qual a caracterização da Soberania integrou-se à personalidade jurídica externa, além de crucial para o surgimento de uma hierarquia do sistema Estatal como um todo, garantiu ao reconhecimento de outros Estados uma função relativa não só à supracitada personalidade, mas à própria existência do Estado em termos ontológicos: só seriam reconhecidos como tais mediante aceitação como entes políticos dotados de hierarquia interna e autonomia externa. Bartelson (1995; 2014) alega que este foi um instrumento de criação e manutenção da hierarquia política entre Estados europeus e não-europeus, pois é a partir do reconhecimento político que se transcende de uma comunidade política incivilizada à inclusão perante ao sistema de Estados – questão pautada sumariamente sob a concepção hobbesiana.

A noção de reconhecimento entre Estados está aberta a jogos de poder onde a aceitação ou não de uma comunidade política deve atender determinadas disposições político-jurídicas para ser aceita como soberana. Neste ponto se estabelece uma relação de subordinação jurídica: como os Estados Soberanos gozam de sua autoridade exemplarmente reconhecida por outros Estados Soberanos, detêm sua inviolabilidade territorial que, caso violada, legitima a utilização de recursos que vão desde as vias pacíficas até a guerra. (IDEM)

Os Estados que não gozam desse reconhecimento acabam sendo isolados e restam incapazes de promover vias de sustentação que não permeiem o conflito - ou seja, estão sempre em uma situação de instabilidade justamente por não possuírem reconhecimento formal de sua autonomia jurídica. O conceito de Soberania provém de um campo que permeia não somente a esfera jurídica, mas também suas caracterizações linguísticas. É por meio do seu entendimento que se concebe sua forma empírica instrumentalizada por uma equalização dos meios de governo em um sistema Estatal.

De acordo com Jesus,

A partir das concepções de antecedência da diversidade em relação à soberania e de simbiose entre ambos, o tratamento complexo das fronteiras territoriais constrói-se a partir da problematização do conceito vestfaliano de soberania. Questionando noções reificadoras de “fronteiras como cercas”[...] tais fronteiras são entendidas como resultado de práticas sociais que podem existir independentemente da soberania, e a soberania é compreendida como uma resposta provisória e dinâmica – não imutável e essencializada – aos desafios

trazidos pela diversidade, demarcando espaços políticos que permitem a constituição de comunidades distintas e a delimitação de valores plurais com potencial imanente de mudança. (JESUS, 2010, p. 230)

A partir disso entendemos que, mesmo com a caracterização de uma institucionalização política que vise regular e adotar preceitos éticos para um modelo de governo pautado em um sistema de Estados-soberanos, ainda é possível encontrar margens para contestação da própria conceptualização de Soberania. Isto é: a esfera intrinsecamente externa pode ou não reconhecer e adotar princípios que determinem a estrutura jurídica dos Estados-soberanos. Assim, conforme Jesus (IDEM), a base da Soberania é completamente mutável e passível de modificações temporais, conceito com o qual concordamos.

É com essa concepção que encerramos a conceptualização clássica da Soberania em nosso trabalho. No próximo ponto da dissertação buscaremos compreender suas bases sob a ótica contemporânea em relações internacionais – é necessária uma ruptura para que possamos dar continuidade ao tema. Isto, pois, seria equivocado continuar a discussão clássica acerca da Soberania com o objetivo de encontrar uma delimitação conceitual e divergente entre os aspectos internos/externos da Soberania sob um viés intrinsecamente clássico. Bodin e Rousseau não o fazem; Hobbes o faz de maneira que somente pelo seu conteúdo não seria possível abordarmos o tema com a profundidade necessária, como afirmamos no primeiro capítulo.

Assim, o que se busca é uma análise meramente descritiva sobre estes dois pontos - uma crítica em si à noção convencional. Outro ponto fundamental: a análise que segue é o distanciamento dos clássicos, que estarão presentes mas não serão mais nosso ponto de referência: este estará centrado na conceptualização contemporânea de relações internacionais enquanto disciplina específica delimitada por sua linguagem, estabelecida a partir do século XX por teóricos que explícita ou implicitamente se baseiam em alguns pontos abordados no primeiro capítulo deste trabalho.

4.3 A NARRATIVA SOBERANA E SUA DELIMITAÇÃO CONTEMPORÂNEA

De forma breve e sistemática, a conceptualização Soberana segundo Bull (2002, p. 13) pode ser compreendida como uma sintetização competente da

questão, tendo em vista a emergência da disciplina de Relações Internacionais como campo de conhecimento:

O ponto de partida das relações internacionais é a existência de *Estados*, comunidades políticas independentes, cada uma das quais possui um governo e afirma a sua soberania com relação a uma parte da superfície terrestre e a um segmento da população humana. De um lado, os estados têm, com relação a esse território e a essa população, o que poderíamos chamar de “soberania interna”, ou seja, a supremacia sobre todas as demais autoridades dentro daquele território e com respeito a essa população; de outro, detêm o que se poderia chamar de “soberania externa”, que consiste não na supremacia mas na independência com respeito às autoridades externas. A soberania dos estados, interna e externa, existe tanto no nível formativo como no factual. Os estados não só afirmam a sua soberania interna e externa como na prática exercem efetivamente, em graus variados, essa supremacia interna e independência externa. A comunidade política independente que simplesmente afirma o direito à soberania (ou é julgada soberana por outros) mas que não pode exercer na prática esse direito não é propriamente um Estado. (BULL, 2002, p. 13)

Edward Carr (2001) produz uma interessante análise de quão problemática se mostra a aceção Soberana:

Uma previsão pode ser feita com alguma certeza. O conceito de soberania deve tornar-se, no futuro, ainda mais obscuro e indistinto do que é atualmente. O termo foi inventado, após a ruptura do sistema medieval, para descrever o caráter independente da autoridade reivindicada e exercida pelos estados que não mais reconheciam sequer a supremacia formal do Império. Nunca passou de um rótulo conveniente e, quando começaram a ser estabelecidas distinções entre soberania política, legal e econômica, ou entre soberania externa e interna, estava claro que o rótulo deixara de exercer a função, para a qual era apto, de marca distintiva para uma única categoria de fenômenos. (CARR, 2001, p. 295)

A análise de Carr (2001) data originalmente de 1939 e não poderia ser mais condizente. Apesar de possuir uma relação ambígua enquanto poder e autoridade política sobre determinado território, o conceito de Soberania se mostra como um objeto que detém inúmeras tentativas de delimitar a sua precisão como conceito e técnica, tática de governo.

É necessário, portanto, analisarmos de maneira heterodoxa o caráter da Soberania. Considerando uma multiplicidade de Estados que também requerem tal aparato político-jurídico para legitimar e denotar a própria existência do Estado como *ser* habitável de uma esfera sem preponderância ou poder de

mando (como estabelecido na Soberania clássica), devemos delimitar o *como* e o *porquê* da distinção entre aparatos internos e externos do conceito.

4.3.1 Soberania Interna

Ao dissertar sobre o caráter interno da Soberania, Walker (2013, p. 249) destaca que “uma vez que a soberania seja definida como o núcleo do poder/autoridade dentro de um determinado território, o caminho está aberto para a ênfase em outras coisas”. Sob esta perspectiva, em sua análise tornam-se observáveis instrumentos antes ocultos: neste sentido, a análise incorre em três pontos fundamentais da Soberania enquanto

[...]realidade admitida, como o limite externo de uma sociedade que ocorre como fronteira geográfica e é mantida por procedimentos de defesa e diplomacia; como um problema jurídico técnico, especialmente na construção da política constitucional e institucional; e como um conceito que sempre oscila em forma de problemática entre o poder e a autoridade, e portanto, entre Estado e sociedade civil, ou Estado e nação. (WALKER, 2013, p. 249)

Walker (2013), ao estabelecer a sua análise no escopo da autoridade soberana, denota que a Soberania proporciona uma explicação que pode ser entendida como constitucional, encontrando uma dificuldade em especificar de fato uma relação ponderada entre o poder por ela emanado e sua autoridade. Isto posto, é tido que a doutrina pode assumir duas formas neste contexto interno.

Ainda segundo o autor, a primeira se encontra de maneira intrínseca às “tensões entre poder e autoridade e entre Estado e povo soberano”. Estas passam então a ser resolvidas por meio de uma distinção binária entre o Estado e a esfera civil. Assim, as premissas de uma soberania como objeto interno tornam-se cada vez maiores dentro da esfera estatal de forma a coagir, julgar e legislar em função (ou à revelia) da sociedade civil. A isto se alia uma “fraqueza crescente do Estado em relação às estruturas globais nas quais está inserido.” (WALKER, 2013, pp. 250-251)

Já a segunda forma estabelecida pelo autor (2013, p. 251) “concerne até que ponto o conceito de comunidade política incorporado no princípio de

Soberania estatal é compatível com os processos políticos” - entre eles a participação popular. Neste sentido,

Por um lado, várias alegações cosmopolitas foram retomadas. Algumas dessas tentam reafirmar que as alegações cosmopolitas foram retomadas. [...] Outras sugerem que, como uma questão de fato empírica, as pessoas se tornaram sujeitas aos Estados soberanos e a força além do controle da autoridade estatal, quer em termos de alcance territorial ou de capacidade instrumental. [...] A diversidade limitada de um sistema de Estados-nação, por exemplo, parece cada vez mais inadequada para conter a profusão contemporânea de identidades étnicas e culturais. De forma similar, nem arranjos institucionais federais nem unitários conseguem a lealdade de localidades particulares ou de alguns movimentos sociais. (WALKER, 2013, p. 251)

Neste sentido, a Soberania vista em sua peculiaridade interna assume certa liquidez. Ela se concentra e é dependente da convenção jurídica estabelecida pelo mando estatal, tendo como intuito principal a normalização de regras e condutas - seja por meio institucional ou pela convenção jurídica estabelecida dentro de uma zona geográfica delimitada, estabelecendo sua existência dentro de um estado que se insinua *dentro* ou *fora* da delimitação territorial. Cabe-nos por fim discorrer sobre o conceito de Soberania visto de fora da comunidade Soberana.

4.3.2 Soberania externa

Conforme afirma Walker (2013, p. 252), “as relações entre os Estados são entendidas convencionalmente como a negação da comunidade forjada e possível dentro do Estado soberano”. Caracteriza-se assim como uma política desprovida de autoridade centralizada e capaz de efetuar dispêndio efetivo de poder entre os Estados, delimitando um cenário de anarquia sistêmica. Assim, as Relações Internacionais são estabelecidas justamente por terem a presença do Estado soberano como principal ator de análise, bem como pela ausência de um poder que detenha em si a responsabilidade de regular a noção entre poder e autoridade - caracterizando-se pela entropia sistêmica. “Em consequência disto, sempre existe uma elaboração dupla do argumento de que as relações internacionais são uma questão potencialmente – em último caso – de conflito e poder ilimitados.” (WALKER, 2013, p. 252)

A maneira mais eficaz de ilustrar as especificidades do cenário internacional é por meio de uma metáfora¹⁵: é possível enxergá-lo como um jogo de bilhar. Nele, cada Estado inserido na seara internacional, ou seja, cuja soberania é reconhecida, é representado por uma bola dentro do jogo. Ela se choca livremente com outras bolas, todas impulsionadas por seus próprios interesses.

Waltz (2002, p. 135) delimita que:

Os estados são unidades cujas interações formam a estrutura dos sistemas de relações internacionais.[...] Dizer que os Estados são soberanos não é dizer que eles podem fazer o que quiserem, que eles são livres da influência dos outros, que eles são capazes de conseguir aquilo que querem. Os estados soberanos podem ser muito pressionados por todos à sua volta, impelidos a agir de formas que prefeririam evitar, e incapazes de fazer quase tudo como gostariam. A soberania dos estados nunca implicou o seu isolamento dos efeitos das ações de outros estados. Ser soberano e ser dependente não são condições contraditórias. Os estados soberanos só muito raramente levaram vidas livres e fáceis. O que é então a soberania? Dizer que um estado é soberano significa que ele decide por si mesmo como irá enfrentar os seus problemas internos e externos, incluindo se quer ou não procurar a assistência de outros a fazê-lo limitar a sua liberdade chegando a compromissos com eles.[...] Não é mais contraditório dizer que os estados soberanos são sempre constrangidos e, muitas vezes, tomam decisões sob a imensa pressão dos acontecimentos. (WALTZ, 2002, pp. 135-136)

Ou seja: a alegoria do bilhar faz ampla alusão à categorização hobbesiana do *estado de natureza*: o homem não é um ser social, mas um indivíduo em constante luta pela própria sobrevivência sob a máxima do *Homo Homini Lupus est*.

Como por natureza todos os homens tinham direito a todas as coisas, cada um tinha um tão antigo direito de governar sobre os outros quanto à própria natureza. Mas a causa pela qual esse direito foi abolido entre os homens não foi outra senão o medo recíproco. (HOBBS, 2013, p. 124)

Neste ponto, em uma interpretação da teoria proposta por Waltz (2002) em relação à sistemática hobbesiana, concluímos que em sua teoria sistêmica os indivíduos podem ser tidos como representantes de cada unidade tida como Estado Soberano no sistema internacional. Esta posição e a sensação de medo

¹⁵ Compartilhamos da visão de Walker: “metáforas, analogias e modelos são um aspecto crucial da construção da teoria, até mesmo nas ciências mais rigorosas. Eles ajudam a esclarecer conceitos e a desenvolver classificações”. (WALKER, 2013, p. 150)

constante os aprisiona em um estado permanente de entropia: ora, se cada Estado possui interesses distintos e eventualmente conflitantes dentro de uma ordem de outros Estados tidos como soberanos, a incerteza se manifesta como a única esfera provável. Portanto, a análise de Waltz (2002) sobre um estado de entropia permanente, onde os interesses individuais podem se colidir, está intimamente ligada ao estado bélico – a guerra de todos contra todos inspirada pelas alegorias hobbesianas. Neste sentido, Ashley (1988) faz interessantes considerações sobre o “fato da anarquia” circunscrita pela seara internacional, de acordo com o autor,

Em se tratando do discurso teórico da problemática da anarquia, tenho a intenção de chamar a atenção para o discurso e sua categorização conscientemente preocupando-me com o problema da cooperação internacional sob a condição da anarquia, em que se dá à anarquia e o significado da presença de múltiplos Estados-atores além da ausência de qualquer centro de governo global historicamente eficaz. A representação do núcleo duro do discurso dessa problemática pode ter três aspectos intimamente relacionados: (1) a concepção do Estado como um sujeito capaz de tomar decisões presidindo uma sociedade doméstica; (2) a concepção da cooperação como ação conjunta a serviço de fins privados, e (3) o conceito de anarquia como uma solução problemática para condutas cooperativas mutuamente confiáveis.¹⁶ (ASHLEY, 1988, 235, tradução nossa)

Ao elencar estes três pontos, Ashley (1988) pretende demonstrar que a metáfora pautada no estado de natureza é baseada em pressupostos que não condizem com a realidade política da seara internacional. Em um primeiro momento o autor se remete a um sujeito – Estado – como ator uno e autônomo dentro da seara internacional, capaz de tomar decisões da mesma forma que em sua política interna. O segundo ponto se caracteriza por se pautarem as relações conjuntas, ou seja, uma possível cooperação interestatal como simples “transação”: um jogo, uma disputa irrefreável por recursos de qualquer espécie. Por fim, apontam a situação anárquica como um caso em que não se deve confiar em condutas cooperativas, pois prevalecerá o interesse individual.

¹⁶ In speaking of theoretical discourse of the anarchy problematique I mean to call to mind that theoretical discourse that is self-consciously preoccupied with the problem of international cooperation under the condition of anarchy, where anarchy is taken to mean the presence of multiple state-actors and the absence of any historically effective centre of global rule. The discourse's hard core representation of that problematique can be said to have three closely related aspects: (1) the conception of the state as an identical decision-making subject presiding over a domestic society, (2) the conception of co-operation as joint action in the service of private ends, and (3) the concept of anarchy as problematical situation for mutually reliable co-operative conduct. (ASHLEY, 1988, 235)

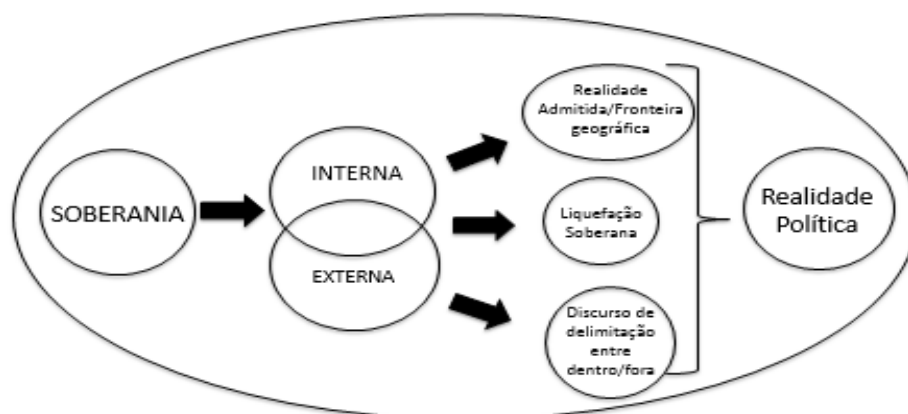
Entendemos, portanto, a concepção da anarquia hobbesiana como dependente das lentes utilizadas: pode ou não ser verídica, mas de qualquer maneira há formas de mitigá-la dentro da esfera internacional – seja por meio de instituições, tratados ou regimes internacionais. Abordá-la da maneira sistematizada por Hobbes, como um Estado permanente de guerra contra tudo e contra todos é, certamente, uma aceção questionável.

Walker (2013, p. 253) afirma que “pode-se sugerir que o sistema estatal constitui um tipo de sociedade à qual os Estados estão obrigados, de modo que o princípio da soberania é entendido como compatível às normas emergentes do direito internacional.”

A partir da Soberania atribuída pela ótica epistêmica de pós-estruturalista e por consequência foucaultiana podemos afirmar que sua concepção contemporânea, “perde a sua transparência” pois, conforme afirma Lima (2010, p. 80), a linguagem possui uma natureza histórica para se expressar sobre determinado campo de conhecimento, denotando que todo tipo de conceptualização possui uma estrutura prévia e formada de maneira histórica. Como afirma Walker (2013, p. 265) “O princípio de soberania estatal afirma condições especificamente modernas sob as quais tais questões podem ser respondidas”.

Neste sentido, a Figura 02 que segue representa de que maneira a caracterização Soberana é entendida a partir da teoria pós-estruturalista de relações internacionais.

FIGURA 02 – SOBERANIA E TEORIA PÓS-ESTRUTURALISTA



FONTE: O autor (2017); Walker (2013); Esteves (2006).

O que compreendemos é que, muito embora a delimitação soberana seja enraizada como interna e externa em pólos opostos de análise, a sistematização pós-estruturalista, caminha para uma “liquefação” da conceptualização Soberana, pois, é cada vez mais difícil delimitar o que se dá *dentro* ou fora dos limites territoriais. Pois, os limites são concebidos por meio de discursividades e realidades admitidas sobre o que deve ser tratado como “interno e externo”. Interpretar a Soberania desta maneira, é reconhecer e remodelar a nossa realidade política como um prisma multifacetado, entrelaçado perante atores e discursividades, sejam elas locais ou globais.

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

A intenção de nossa análise foi situar e determinar a relevância da teoria pós-estruturalista de Relações Internacionais como campo de análise relevante ao que concerne toda a conceptualização de Soberania. Neste sentido, no primeiro ponto deste capítulo tentamos delinear em linhas gerais a ascensão da escola pós estruturalista sob sua essência como escola capaz de nos auxiliar a levantar questões que não são tratadas pelas *grand narratives*, justamente por terem em seu escopo preocupações metodológicas e objetivos de análise distintos. A grande contribuição da escola pós-estrutural se concentra em sua base de ferramental analítico mesclada à escola francesa, essencialmente pela produção de Michel Foucault.

Como é de se esperar, as correntes teóricas de quaisquer ramos da ciência possuem limites e delimitações distintas. Buscamos extrair o que julgamos necessário para a delimitação teórica estritamente relativa à conceptualização Soberana.

Em seguida realizamos uma análise em busca de pontos de intersecção no trabalho como um todo. Abordamos a conceptualização soberana a partir da égide dos teóricos filósofos-políticos clássicos, situando-os em seus devidos tempos-históricos. Investigamos sobre Bartelson (1995; 2014) e Walker (2013), além de utilizarmos as ferramentas propostas por Michel Foucault - que é em grande maneira um ponto de referência para nosso estudo como um todo. Fizemos em seguida uma breve recapitulação do alicerce institucional soberano – O Tratado de Vestfália – e finalmente nos debruçamos sobre o caráter interno

e externo das acepções soberanas. Delimitou-se o Tratado de Vestfália enquanto marco histórico-político para esta conceptualização e também para a emergência do discurso das *grand narratives*.

Por fim, utilizamo-nos da teoria foucaultiana para abordar a delimitação exposta por Waltz (2002) e Bull (2002) acerca da diferenciação soberana a fim de tecermos uma via alternativa de análise. Apesar de heterodoxa, defendemos a extrapolação de conceitos desde que advindos de uma mesma *épistémè*, ou seja, contanto que conservem e delimitem a linguagem necessária para que seja possível compreender os conceitos da disciplina de Relações Internacionais como via da imaginação política que a condicione ao seu tempo-histórico.

Encontramos por fim uma alternativa viável para nos desprendermos de uma análise institucional acerca da Soberania, e acreditamos e defendemos que sua essência sofre mutações enquanto conceito histórico. Portanto, segundo as categorias de análise foucaultiana, a conceptualização de Soberania encontra novos contornos e, naturalmente, novos questionamentos que em última instância serão de suma importância para o debate sobre o tema nas Relações Internacionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal analisar a emergência e historicidade do conceito de Soberania a partir de uma perspectiva foucaultiana, visando compreender tal noção sob o prisma pós-estruturalista nas relações internacionais. Partimos da hipótese de que a conceptualização de Soberania foi circunscrita enquanto uma estrutura de poder específica determinada por uma *razão de estado* e limitada a uma determinada *épistémè*, não encontrando fundamentos teóricos ou epistêmicos para que viesse a ser tratada de forma atemporal e a-histórica.

Para alcançarmos nosso objetivo e validarmos nossa hipótese, julgamos necessário recorrer a algumas visões distintas: a filosofia política de Bodin, Hobbes e Rousseau, a *Genealogia do poder* de Michel Foucault e, por fim, as obras de Walker, Ashley e Bartelson.

Crucial para o próprio entendimento do tema e da representação da Soberania como um todo, a análise proposta no primeiro capítulo buscou elucidar a gênese do conceito enquanto uma representação política do poder. É do poder que se trata, pelo próprio manejo das palavras, ao elencarmos “Soberania ou soberania” estamos falando do poder, porém, por construções humanas abstratas, mas assertivas. A primeira foi elencada como uma *épistémé*, denotando e se referindo às condições de possibilidades que deram margem para a emergência e legitimidade do conceito. Em consequente, os apetrechos ou técnicas que derivam do mesmo.

Neste sentido, as análises dos clássicos representando uma *épistémè* específica e historicamente situada possuem valor incomensurável - tanto em nossa análise quanto para o desenvolvimento e avanço do tema e de sua própria conceptualização. É a partir de Bodin, Hobbes e Rousseau que se torna possível compreender as transmutações da Soberania. Para além disso, torna-se clara a relação de mando e obediência em plano sumariamente interno para a lógica soberana, extrapolando-se para a esfera internacional caso haja necessidade de se fazer ou de se enfrentar a guerra.

Para além dos clássicos, ao optarmos pela utilização das ferramentas foucaultianas adentramos em uma ampla gama de possibilidades. Isto pois a partir de uma análise concentrada na maneira por que as redes de poder-saber estão

entrelaçadas e se constituem em *formas* de poder dispostas em realidades discursivas, abarcamos um referencial teórico de extrema validade para o texto e para a noção de Soberania. Isto se dá tanto pela mudança de foco quanto por sua noção epistemológica. Mudança de foco pelo seguinte motivo: Foucault, em sua *genealogia do poder* - mais especificadamente em a *Em defesa da sociedade* (2005) - pretende identificar *como* a Soberania se permeia enquanto prática, técnica um discurso relacionada aos súditos e os mecanismos que a dotam deste poder - soberano. Faz isto de maneira a não descartar o invólucro soberano, mas sim o complementando. Isto promove uma mudança paradigmática ao analisarmos o conceito: partindo da ferramenta genealógica, busca-se uma “história do presente” na qual é possível que nos refiramos aos clássicos resgatando o passado para reconstruir o presente.

Ao propormos uma análise de Ashley, Walker e Bartelson, estamos implicitamente continuando a tratar de propostas foucaultianas. Esses autores estão preocupados em compreender, desconstruir e desestabilizar estruturas que são tidas como atemporais; deste modo trazem, cada um à sua maneira, contribuições importantes para nossa discussão. Pois, ao mesmo tempo em que são críticos de uma transposição dos clássicos políticos para a atualidade, oferecem caminhos interessantes. Bartelson (1995; 2014) tenta compreender da mesma maneira que nós o surgimento e a ascensão da Soberania enquanto conceito. Walker (2013) pretende questionar as teorias de relações internacionais com o intuito de caracterizar as recorrências e padrões de análise desprovidas de uma historicidade. Ashley (1988) está preocupado com a percepção de “anarquia” em um contexto internacional.

Estes autores foram escolhidos por sua complementaridade entre si e com o trabalho como um todo. Ao escolhermos suas obras nos preocupamos com a interconexão teórica entre os clássicos e a esfera de Foucault. Como visto no decorrer do terceiro capítulo, isto foi possível ao elencarmos preceitos epistêmicos advindos de uma concepção foucaultiana, além de escritos provenientes da esfera clássica atrelados à percepção dos autores. Evidencia-se que, por se tratar de uma abordagem crítica, faz-se necessário tratá-los de modo conjunto; de maneira atomizada perderíamos constações importantes, visto que nossas referências recorrem às mesmas ferramentas que utilizamos.

Como consequência do trabalho, cabe destacar que compreendemos a Soberania clássica como um dos elementos constitutivos da *razão governamental*. Esta pode ser interpretada como uma série de mecanismos que manifestam a maneira pela qual o Estado pode atuar perante os “homens-corpo” ou ainda a uma população. Desta maneira temos que o objeto primordial de manutenção do Estado gira em torno da Soberania. Esta se interliga, contudo, a representações de poder – sejam elas de caráter tácito como o discurso político-jurídico ou implícito, advindo de Deus. Ainda assim, a partir destas representações a Soberania dispõe de meios e táticas de governo vinculados a dispositivos, disciplinares ou biopolíticos, que afirmam um prisma de possibilidades sobre as quais o poder pode se manifestar. De tal maneira que o conjunto entre Soberania, representação política-jurídica e poderes disciplinares e/ou biopolíticos, quando dispostos aos súditos, determinam o prisma Soberano. A Soberania não age sozinha, pois é em suma um *meio* pelo qual o *poder* é dispendido. Os mecanismos e técnicas que detêm como função o dispêndio do poder mudam conforme a sua *razão governamental*.

Para a Soberania tratada de maneira estrutural, constatamos que é vista de maneira muito próxima ao que Bodin e Hobbes já haviam descrito. Contudo, as subjetividades que pairavam sobre estes autores são completamente distintas do que temos hoje. Ao trazer para o presente, “o poder absoluto e perpétuo do rei” - ou ainda a metáfora da anarquia sistêmica do *estado de natureza* - as teorias de relações internacionais pecam em um aspecto fundamental: evocam uma *razão governamental* que não as pertence, tratam o conceito de modo a-histórico e o generalizam e classificam de forma rudimentar.

Avançar na discussão acerca da conceptualização da Soberania significa questionar o modo por que ela vem sendo tratada, sobretudo ao extrapolarmos a questão para a seara internacional. Pois, em suma, esta não era de modo algum a intenção dos cânones que a determinaram. Suas premissas teóricas vêm, contudo, sendo utilizadas com frequência ao nos referirmos ao “sistema anárquico”, ou ainda à falta de uma instituição internacional que possua de fato autoridade sobre Estados que não seguem um padrão de normalização imposto por determinados tratados e regimes.

Ao adotarmos uma perspectiva foucaultiana podemos compreender os Estados Soberanos como “Estados-corpo” pois, além de não estarem

submetidos a um poder de coerção imediato e com força de ação, sofrem ação disciplinar por meio de códigos jurídicos. Entretanto, não há delimitação entre o aspecto interno e externo da soberania, pois pela ótica disciplinar à qual os Estados se sobrepõem surge outro elemento de análise: a *biopolítica*. Neste sentido, ela tem por finalidade atuar na capilaridade do Estado Soberano, ou seja, a partir da Soberania interna até as técnicas e dispositivos de segurança impostos aos membros de determinado Estado-nação.

Desta maneira, acreditamos que as perguntas a serem feitas para delimitarmos o conceito de Soberania para os autores contemporâneos de relações internacionais devem ser outras: *Como pode se dar a delimitação soberana entre o dentro/fora em um mundo marcado pela interdepência entre os Estados? Como a questão ontológica sobre o Estado e suas relações institucionais irá se apresentar, tendo em vista relações que transpassam suas fronteiras e fogem de seu domínio? Como ocorre a compreensão das técnicas de governo por meio de uma estrutura – e talvez, agenda – por uma análise a partir de um prisma epistemológico?*

É somente após respondermos estas questões que será possível estabelecer uma conceptualização Soberana condizente com a complexidade e ambivalência das relações internacionais. Para abordarmos essa conceptualização no campo das relações internacionais, acreditamos ser necessário repensar toda a questão da governamentalidade e como opera, tendo em vista que impede a aplicação da função soberana – mas que atua sobre as condições de uma forma específica de governo – o neoliberalismo econômico.

São estas as questões, contudo, que ora fogem de nossa interpretação. Cabe aos pesquisadores se aproximarem aos aspectos políticos e sobretudo filosóficos para tentarem responder e compreender como a *razão governamental* se estabelece nos tempos atuais e, por conseguinte, elencar de fato o que vem a ser o conceito de Soberania libertando-se de explicações atemporais.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Inês. **Foucault, Para Além de Vigar e Punir**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 21, n. 28, p. 39-58, jan./jun. 2009
- ARCHELA, Danielle Guizzo. **A genealogia Foucaultiana da Economia Política Clássica**. Curitiba: Dissertação, Mestrado em Políticas Públicas. UFPR, 2013
- ASHLEY, Richard. **Untying the Sovereign State: A Double Reading of the Anarchy Problematique**. Millenium Journal of International Studies, 1998. Vol 17, No 2. pp. 227-262.
- AVELINO, Nildo. **Governamentalidade e Arqueologia em Michel Foucault**. Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 25 N° 74, 2010, p. 139-157.
- ASHLEY, Richard. **Untying the Sovereign State: A Double Reading of the Anarchy Problematique**. Millennium: Journal of International Studies, v. 17, n. 2, 1988, p. 227-262.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 1ª Reimpressão, São Paulo: Editora Globo, 2006.
- BARROS, Alberto. **A Teoria da Soberania de Jean Bodin**. São Paulo: Unimarco, 1999.
- _. **O Conceito de Soberania na Filosofia Moderna**. São Paulo: Editora Barcarolla, 2013.
- _. **Soberania e República em Jean Bodin**. Rev. Discurso 39. [online]. 2011, pp. 59-83
- BARTELSON, Jens. **A Genealogy of Sovereignty**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- _. **Sovereignty as Symbolic Form**. London: Routledge, 2014.
- BODIN, Jean. **Six Books Of The Commonwealth**. New York: The Liberty Library of Constitutional Classics. [online]. s/a Disponível em: <http://www.yorku.ca/comninel/courses/3020pdf/six_books.pdf> Acesso em: 04/08/2016
- BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica**. São Paulo, UnB, 2002.
- CANDIOTTO, César. **Verdade e Diferença no Pensamento de Michel Foucault**. KRITERION, Belo Horizonte, nº 115, Jun/2007, p. 203-217.
- CARR, Edward. **Vinte anos de crise**. São Paulo: UnB, 2001.

CASSIRER, Ernst. **A Filosofia das Formas Simbólicas – A Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

COHEN, Jean. **A sociedade civil e a globalização**. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 46, no 3, 2003, pp. 419 a 459

ELDEN, Stuart. **Rethinking Governmentality**. *Political Geography*, 2007, p. 29-33

ESTEVEES, Paulo. **Para uma genealogia do estado territorial soberano**. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2006, n.27, pp. 15-32.

DER DERIAN, James. **Introducing Philosophical Traditions in International Relations**. *Journal of International Studies* June 1988 17: 189-193.

FLORENCIO, Felipe. **Pós-Estruturalismo e Neorrealismo: Críticas e perspectivas nas Relações Internacionais**. *Conjuntura Global*, Vol. 4, n. 2, maio/ago 2015, p. 262-273

FOUCAULT, Michel. 'What is Enlightenment?'. In: Rabinow, Paul (ed.) **The Foucault Reader**. New York: Pantheon Books, 1984.

_____. **As Palavras e as Coisas**. 9ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011

_____. **A Arqueologia do Saber**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2008a.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. 4ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

_____. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, MICHEL. **Microfísica do Poder**. 22ª Ed. São Paulo. Graal, 2006b.

_____. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008c.

FURTADO, Henrique; MENDES, Cristiano. **Tempo e repetição na teoria de relações internacionais**. *REVISTA DEBATES*, Porto Alegre, v.6, n.2, p. 201-216, maio-ago. 2012.

FURTADO, Henrique. **Os limites do pós-estruturalismo**. Minas Gerais. Dissertação, Mestrado em Relações Internacionais. PUC-MG, 2012.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-Nação e a Violência**. São Paulo: Edusp, 2008.

GRANADO, Gustavo. **Para compreender a Soberania: De Westphalia à União Européia**. 160pp. Dissertação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: Ou Matéria, Forma e Poder de Uma República Eclesiástica e Civil.** São Paulo: Martins Fontes, 2013.

JESSOP, B. ***From micro-powers to governmentality: Foucault's work on statehood, state formation, statecraft and state power.*** Political Geography, 2007 p. 34-40.

JESUS, Diego. **O baile do monstro: O mito da Paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas.** História vol.29 no.2 Franca Dec. 2010.

JOSEPH, Jonathan. ***The Limits of Governmentality: Social Theory and the International.*** European Journal of International Relations 16(2), 2010, p. 223-246.

KANTOROWICZ, Ernst. **Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Power and Interdependence.** 3ª ed. New York: Longman, 2001.

KRITSCH, Raquel. **Soberania: A construção de um conceito.** São Paulo: Humanitas, 2002

Lima, Iara V. (2010) ***Foucault's Archeology of Political Economy***, London: Palgrave Macmillan.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber.** Rio de Janeiro: Zahar, 2006a.

_. Introdução: Por uma genealogia do Poder. In: FOUCAULT, MICHEL. **Microfísica do Poder.** 22ª Ed. São Paulo. Graal, 2006b.

MAGALHÃES, Juliana. **Formação do Conceito de Soberania: história de um paradoxo.** São Paulo, Saraiva, 2016.

MATA, José. **Os Limites Da Soberania Em Rousseau.** Rev.Trans/Form/Ação. São Paulo, 18: 95-104, 1995

MILLIKEN, Jeniffer. **The Study of Discourse in International Relations: A critique of research and methods.** European Journal of International Relations, June 1999 5: 225-254,

MONTEIRO, João Paulo. A Ideologia do Leviatã Hobbesiano. In: QUIRINO, Célia; Claudio, VOGA; Gildo, BRANDÃO. **Clássicos do Pensamento Político.** São Paulo: EDUSP, 2004.

MONTEIRO, Rodrigo; RAMUNDO, Walter. **O estado de Bodin no Estado do homem renascentista.** Revista de História 152 (1º - 2005), 189-214

NYE, Joseph. **O Paradoxo do Poder Americano.** São Paulo: Unesp, 2002.

NEAL, Andrew. **Cutting of the King's Head: Foucault's Society Must Be Defend and the Problem of Sovereignty.** Alternatives: Global, Local, Political, Vol. 29, No. 4 (Aug.-Oct. 2004), pp. 373-398

O'FARREL. **Michel Foucault.** California: Sage Publications, 2005.

ONUF, Nicholas. **Sovereignty: Outline of a Conceptual History.** Alternatives, 16:4, Autumn 1991, 425-46.

OLIVEIRA, Cristiane. **A vertigem da descontinuidade:** sobre os usos da história na arqueologia de Michel Foucault. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.15, n.1, p.169-181, jan.-mar. 2008.

RIBEIRO, Renato. **Ao leitor sem medo:** Hobbes escrevendo contra o seu tempo. 1ª Reimpressão, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

_. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco. **Os clássicos da política, vol. 1.** São Paulo: Editora Ática, 2008

RISCAL, Sandra. **O conceito de Soberania em Jean Bodin: Um estudo do desenvolvimento das idéias de administração pública, governo e Estado no século XVI.** 537pp. Tese em Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

RODRIGUES, Thiago. **Guerra e política nas Relações Internacionais.** São Paulo: PUC-SP, 2010.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social.** São Paulo, Hunter Books, 2002.

SALOMÃO, Khalid. **Reflexões sobre a Soberania: Uma trajetória do pensamento Clássicos às questões contemporâneas.** 128pp. Dissertação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007

SEHELLART, Michel. **As Artes de governar.** Rio de Janeiro: Editora 34, 2006.

SKINNER, Quentin. **Uma Genealogia do Estado Moderno.** Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2011.

SHAPIRO, Michael. **Sovereignty and Exchange in the Orders of Modernity.** Alternatives 16:4, Autumn 1991, 447-477.

WALKER, R. B. J. **Inside/Outside:** Relações Internacionais como teoria política. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO: Ed. Apicuri, 2013.

WALTZ, Kenneth. **Teoria das Relações Internacionais.** Lisboa: Gradiva, 2002.